

GABINETE DO PREFEITO

P. 11718/81
DECRETO Nº 17.818, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre transferência de local e redução da capacidade do ponto de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, nº "18", e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o art. 259, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11718/81, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º Fica transferido para a esquina das ruas Mário Rossi e Djalma Dutra, no Centro, o ponto de estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros - táxi nº "18", criado pelo Decreto nº 1302, de 24 de fevereiro de 1967, complementado com os Decretos nºs 1482, de 24 de outubro de 1967, e 2356, de 12 de outubro de 1970.

Art. 2º Fica reduzida a capacidade do ponto referido no art. 1º deste Decreto para 5 (cinco) veículos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do art. 3º do Decreto nº 5.070, de 1º de outubro de 1976.

São Bernardo do Campo, 18 de janeiro de 2012

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS

Secretário de Transportes e Vias Públicas

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

FLORACI DE FARIAS SZABADI

Diretora em substituição do SCG-1

P. 7554/2011
DECRETO Nº 17.823, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental e estabelece os critérios para a definição de potencial poluidor/degradador, porte e nível de complexidade, dos empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.038, de 6 de maio de 2010, autoriza o convênio entre o Município de São Bernardo do Campo e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

Considerando, finalmente, que a Resolução nº 237/97 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento seja sempre feito em um único nível de competência; decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental compreendendo intervenções em espécimes de porte arbóreo e áreas ambientalmente protegidas e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente, bem como estabelece os critérios para a definição de potencial poluidor/degradador, porte e nível de complexidade destas atividades, quando de impacto local.

Parágrafo único. As normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Decreto serão de competência da Secretaria de Gestão Ambiental, órgão ambiental municipal responsável pela gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

II - Área de Atividade: a área efetivamente utilizada pela atividade, incluindo área de apoio, como recepção, sala de espera, sala de armazenagem, pátio de manobra, banheiros etc., no caso da atividade estar localizada em um imóvel com outros usos;

III - Área Verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação onibecido com o propósito de contribuir para o bem-estar da população local;

IV - Árvores Isoladas: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de fragmentos florestais ou matos arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

V - Autorização Ambiental: ato administrativo emitido com prazo de validade, que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a critério da Secretaria de Gestão Ambiental, a realização de atividade, serviço, execução de obras emergenciais consideradas de baixo e baixo-médio impactos, utilização de determinados recursos naturais, intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e corte de espécimes de porte arbóreo;

VI - Avaliação de Impacto Ambiental: instrumento da política ambiental formado por um conjunto de procedimentos prévios, de caráter técnico-científico, de apoio ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental;

VII - Baixo Impacto Ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada à outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

d) implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

e) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

f) construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

g) pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; e

j) demais ações ou atividades similares reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente ou previstas em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

VIII - Comunicado-se: instrumento oficial de comunicação entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado ou responsável técnico do empreendimento ou atividade, por meio do qual poderão ser solicitados esclarecimentos, complementações de documentação e informações;

IX - DAP - Diâmetro à Altura do Peito: é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente, 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

X - Diretrizes Ambientais: conjunto de instruções, informações ou normas de procedimentos ambientais preliminares para orientar projetos ou obras, públicas ou privadas;

XI - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS): urbanização integrada e re-regularização fundiária, conforme definidas pela Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, e a produção de habitação destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas;

XII - Espécies Exóticas: são aquelas introduzidas em uma região onde não existia originalmente, ou seja, espécies que não são nativas de uma determinada região;

XIII - Espécies Nativas: são aquelas naturais de uma determinada região, no caso do Município de São Bernardo do Campo, espécies do Bioma Mata Atlântica, para o Estado de São Paulo;

XIV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação ou desativação de obra, empreendimento ou atividade, utilização de recursos naturais e intervenção em áreas protegidas, exigidos como subsídio à análise para emissão de licenças ou autorizações ambientais;

XV - Exemplo de Porte Arbóreo: espécime vegetal lenhoso com DAP superior a 5,0cm (cinco centímetros);

XVI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais; e

f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;

XVII - Impacto Ambiental Local: apenas para aplicação deste Decreto, entende-se como impacto local todo e qualquer impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência, no todo ou em parte, não ultrapasse o território do Município, ressalvadas as atribuições dos demais entes federativos;

XVIII - Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável legal pela atividade ou proprietário do imóvel objeto do licenciamento;

XIX - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; e

d) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

XX - Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, movimento de terra, supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação florestal em vigor;

XXI - Laudo: avaliação técnica produzida por especialista com o objetivo de diagnosticar, propor medidas mitigadoras ou corretivas, assim como avaliar a efetividade destas medidas, tais como, laudo de cobertura vegetal (quantitativa e qualifica os exemplares de porte arbóreo que sofrerão intervenção), laudo de ruído, laudo de recuperação ambiental ou laudo de estabilidade geotécnica;

XXII - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

XXIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XXIV - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XXV - Licença Simplificada - LS: permite a instalação e operação de empreendimento ou atividade classificada como de baixo impacto ambiental, observado o critério de porte e nível de complexidade, com base em informações e declaração do interessado;

XXVI - Maciço Arbóreo: agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolveram por forte influência antrópica, especialmente por meio de plantio direto ou dispersão de espécies introduzidas na região, no caso de espécies exóticas;

XXVII - Manifestação Técnica Ambiental: declara a partir de avaliação prévia a viabilidade ou não da implantação de empreendimento ou atividade;

XXVIII - Parecer Técnico Ambiental: declara a concordância técnica ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade, após análise de estudo ambiental apresentado pelo interessado;

XXIX - Passivo Ambiental: é o resultado do dano causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais, ou que estão em processo irreversível de degradação do meio ambiente, e que podem ocasionar maiores danos ao ambiente ou à saúde das pessoas;

XXX - Responsável Técnico: profissional devidamente registrado e habilitado no órgão de classe, compatível com o objeto do licenciamento, que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto de licenciamento, ou autorização ambiental;

XXXI - Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA: documento firmado entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias em decorrência da intervenção em vegetação ou área de preservação permanente;

XXXII - Termo de Desativação - TD: documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas constantes do Plano de Desativação, no qual o interessado declara ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente, e que informa as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental;

XXXIII - Utilidade Pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

e) pesquisa arqueológica;

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos aos critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006; e

h) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 3º O Município, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental - SGA concederá as licenças ambientais relativas aos empreendimentos e atividades de impacto local e àquelas relativas ao convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º A localização, concepção, construção, instalação, ampliação, reforma, modificação ou operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, bem como a supressão, poda, transplante de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, dependerão de prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Gestão Ambiental, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Art. 5º Secretaria de Gestão Ambiental, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

I - Licença Simplificada - LS;

II - Licença Prévia - LP;

III - Licença de Instalação - LI;

IV - Licença de Operação - LO;

V - Autorização para Intervenção em Vegetação;

VI - Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente;

VII - Diretrizes Ambientais;

VIII - Parecer Técnico Ambiental; e

IX - Manifestação Técnica Ambiental.

Seção I

Da Licença Simplificada

Art. 6º São passíveis de Licença Simplificada as seguintes atividades:

I - motel, hotel e apart-hotel, que não se utilizem de queima de combustível sólido ou líquido;

II - restaurantes e outros serviços de alimentação, com área total ocupada menor que 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que se utilizem de queima de combustível sólido ou líquido;

III - indústrias de transformação listadas no Anexo I deste Decreto, com área total ocupada menor que 70,00m² (setenta metros quadrados);

IV - comércio atacado de madeira e produtos derivados, cimentos, cal, areia, pedra, mármore e granito;

V - comércio de resíduos e sucatas listadas no Anexo I - Seção G deste Decreto, para área de terreno menor que 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VI - manutenção e reparação de veículos automotores, listadas no Anexo I - Seção G deste Decreto, para área ocupada menor que 70,00m² (setenta metros quadrados);

VII - coleta e transporte de resíduos não perigosos;

VIII - informação e comunicação, listadas no Anexo I - Seção J deste Decreto, para área ocupada menor que 70,00m² (setenta metros quadrados); e

IX - envasamento e empacotamento sob contrato, para área ocupada menor que 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 7º O Licenciamento Simplificado será realizado por meio do preenchimento de formulário de caracterização da atividade ou empreendimento, por parte do interessado, no qual constará as suas fontes de poluição, bem como as formas de controle.

Art. 8º Será emitida a Licença Simplificada após o preenchimento do formulário citado no art. 7º deste Decreto, que conterá as normas e obrigações básicas de qualidade ambiental, para o funcionamento adequado e pertinente a cada tipo de atividade, bem como para o controle e monitoramento periódico da fiscalização ambiental.

Art. 9º A Licença Simplificada terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 10. As atividades enquadradas nesta Seção deverão manter no estabelecimento em operação, a Licença Simplificada - LS, durante seu prazo de vigência.

Art. 11. O empreendimento ou atividade poderá ter a Licença Simplificada cancelada e seu funcionamento suspenso temporariamente, caso se verifiquem incorreções nas informações prestadas, ou que venham a ser alvo de reclamações da vizinhança por incomodidade, confirmada pela Secretaria de Gestão Ambiental, até que se cessem as irregularidades constatadas, não os eximindo das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Ambiental, extraordinariamente, poderá exigir do empreendedor todas as fases do licenciamento ambiental, no caso em que a atividade venha a ser considerada como potencialmente poluidora ou geradora de incomodidade, mesmo que enquadrada nos incisos I a XI do art. 6º deste Decreto.

Art. 12. Ficam isentas de cobrança de análise técnica as atividades sujeitas ao Licenciamento Simplificado.

Seção II

Da Autorização para Intervenção em Vegetação e em Área de Preservação Permanente

Art. 13. Deverão ser objeto de procedimento administrativo municipal para obtenção de Autorização para intervenção em vegetação e em área de Preservação Permanente as seguintes situações:

I - supressão, transplante ou poda de exemplares de porte arbóreo isolados, de espécies exóticas ou nativas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município;

II - supressão de vegetação em estágio pioneiro de regeneração;

III - supressão de maciço arbóreo;

IV - intervenção em APP em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, com árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração; e

V - intervenção em APP em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB. Parágrafo único. Nos casos de supressão de espécies sob algum tipo de ameaça de extinção, priorizar-se-á o transplante ao corte.

Art. 14. As autorizações previstas no art. 13 deste Decreto terão validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser revalidada por uma única vez, após de seu vencimento.

Art. 15. As autorizações serão emitidas após a definição das medidas de compensação aplicáveis em cada caso, utilizando os parâmetros definidos pela Secretaria de Gestão Ambiental.

Subseção I

Da Supressão, da Poda e do Transplante

Art. 16. A análise para emissão da Autorização para intervenção em vegetação será realizada por técnico do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, com base em vistoria, considerando os seguintes aspectos:

I - estado fitossanitário;

II - risco iminente de queda ou de danos a pessoas e edificações;

III - localização inadequada, causando danos às obras em geral ou que prejudique a circulação;

IV - localização incompatível com seu porte ou potencial de desenvolvimento;

V - interferência em sinalização de trânsito;

VI - interferência em projetos de construção civil;

VII - possibilidade de substituição de espécies exóticas por nativas; e

VIII - manejo florestal para fins econômicos.

Art. 17. As raízes e ramos de exemplares de porte arbóreo que ultrapassarem a divisa entre imóveis poderão ser cortados no plano vertical divisorio, pelo proprietário do imóvel invadido, desde que seja autorizado pelo Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental. Parágrafo único. A poda citada no caput deste artigo não será autorizada quando houver risco de desequilíbrio estrutural do exemplar.

Art. 18. O Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e a Secretaria de Gestão Ambiental, poderão emitir uma Autorização Emergencial, para supressão ou poda de exemplares de porte arbóreo, quando em vistoria técnica for constatado o risco iminente de queda do exemplar ou de parte dele, que possa causar danos às pessoas ou edificações existentes no local, ficando neste caso, o proprietário do imóvel responsável pela execução do serviço.

§ 1º Não será exigida compensação ambiental para exemplares arbóreos em risco de queda, desde que seja emitida a Autorização Emergencial, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 2º A Autorização Emergencial poderá ser emitida em campo, ficando o proprietário do imóvel dispensado dos trâmites administrativos comuns.

§ 3º O Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil deverão encaminhar cópia das Autorizações Emergenciais, para supressão de exemplar arbóreo em risco de queda, para ciência do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental.

Art. 19. O transplante de exemplares arbóreos nativos ou exóticos será determinado, mediante análise técnica do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, desde que o exemplar apresente as seguintes características favoráveis a sua realização:

I - porte adequado;

II - bom estado fitossanitário; e

III - espécie adequada para transplante.

Art. 20. Os transplantes deverão ser realizados, prioritariamente, dentro do mesmo imóvel, salvo nos casos em que, mediante justificativa técnica devidamente explicitada pelo interessado, seja informada a impossibilidade de fazê-lo, inclusive informando o local mais adequado.

Art. 21. Nos casos de insucesso do transplante ou da poda, fica o interessado obrigado a realizar a compensação ambiental, de acordo com o estabelecido para a supressão de exemplar de porte arbóreo.

§ 1º No caso do caput deste artigo, o interessado deverá solicitar a autorização para supressão do exemplar, que será expedida após vistoria realizada por técnico do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental para constatação da morte do exemplar.

§ 2º Considera-se insucesso quando o exemplar de porte arbóreo transplantado ou podado perecer em um período de até 12 (doze) meses, contados do transplante ou poda.

Art. 22. A intervenção em exemplares de porte arbóreo, motivada por projetos de construção civil, deverá ser precedida de divulgação, por meio de instalação de placa informativa no local constando o objeto, o nome do empreendedor, número do processo administrativo, número da Autorização e nome e registro profissional do responsável técnico, referente ao pedido de supressão.

§ 1º A responsabilidade pela instalação e produção de placa será do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, pública ou privada, e deverá observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da intervenção.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a nulidade da Autorização.

Subseção II

Da Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Art. 23. A intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, somente poderá ser autorizada nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto, conforme definidos neste Decreto, e nos casos de urbanização integrada de assentamentos precários e regularização fundiária de interesse social, conforme definidos pela Lei Municipal nº 5.959, de 2009, e pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que devidamente caracterizados e motivados, e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Parágrafo único. As atividades de segurança pública e de defesa civil, de caráter emergencial, respaldadas por laudo técnico, independentemente de prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 24. Todos os processos administrativos objetos de Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento, cujos lotes possuem incidência de faixa de APP, deverão ter prévia manifestação da Secretaria de Gestão Ambiental, que estabelecerá diretrizes específicas.

Art. 25. No caso de pedidos de licença ou renovação de licença de operação para empreendimentos localizados em áreas de preservação permanente, poderá ser emitida Licença de Operação (LO) a título precário, com prazo determinado, condicionada a medidas de adequação e recuperação ambiental.

§ 1º Deverá haver anuência do proprietário do imóvel para a execução das adequações acordadas com o empreendedor, nos casos em que este seja locatário ou permissionário.

§ 2º Ao final da vigência da LO precária, caso o empreendimento ou a atividade não apresente condições de regularização, o interessado estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º A LO precária terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser renovada uma vez, por igual período, desde que solicitada pelo interessado e mediante parecer favorável da Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 4º Ficam dispensadas deste procedimento as atividades instaladas em edificações que comprovem, durante o licenciamento ambiental, a pré-existência às limitações impostas pelo Código Florestal.

Seção III Da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, Da Manifestação Técnica, Do Parecer Técnico e Das Diretrizes Ambientais

Art. 26. As atividades sujeitas ao licenciamento com a emissão das licenças prévias, de instalação e operação, estão listadas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O não enquadramento do empreendimento ou atividade no Anexo I, não implica na dispensa do licenciamento ambiental junto aos órgãos estaduais ou federais, quando for o caso.

§ 2º Outras atividades poderão ser incluídas no Anexo I, desde que consideradas como potencialmente poluidoras, após embasamento técnico e deliberação do ConCidade de São Bernardo do Rio, ou delegação do órgão ambiental estadual.

§ 3º O nível de complexidade citado no Anexo I é a conjugação do porte do empreendimento ou atividade e seu respectivo potencial poluidor/degradador, conforme tabela do Anexo II.

§ 4º O potencial poluidor/degradador, citado no Anexo I, é a combinação final do potencial poluidor/degradador de um empreendimento ou atividade sobre as variáveis ambientais, ar, água e solo/subsolo, conforme Quadro 1 do Anexo II.

§ 5º As licenças ambientais citadas no caput deste artigo poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme o nível de complexidade da atividade ou fase do empreendimento.

§ 6º As Licenças Ambientais de Instalação e de Operação poderão ser emitidas de forma parcial, quando o empreendimento ou atividade forem passíveis de implantação e operação por etapas, desde que atendidas as exigências técnicas solicitadas.

§ 7º Nos casos em que o órgão ambiental necessitar de dados e elementos de desempenho, a serem observados e monitorados em um período de tempo, para testar a eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente, poderá ser emitida a Licença de Operação a título precário, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º As licenças ambientais não suprimem as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

Art. 27. As licenças emitidas pela Secretaria de Gestão Ambiental terão validade de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão, de acordo com o tipo de licença, o porte, potencial poluidor e natureza do empreendimento ou atividade.

§ 1º As licenças prévias terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 2º As licenças de instalação terão validade máxima de 3 (três) anos.

§ 3º As licenças de operação terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, de acordo com o nível de complexidade, conforme o seguinte critério:

I - Níveis 6 e 5: 2 (dois) anos;

II - Níveis 4 e 3: 3 (três) anos;

III - Nível 2: 4 (quatro) anos; e

IV - Nível 1: 5 (cinco) anos.

Art. 28. As licenças de operação poderão ser renovadas, por igual período, devendo o interessado solicitar revalidação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Caso o interessado não solicite a renovação da licença ambiental no prazo estipulado no caput deste artigo, a licença perderá sua validade e o processo ambiental será arquivado, devendo o interessado ingressar com um novo pedido de licença prévia, instalação e operação, arcando com os custos relativos ao novo licenciamento.

Art. 29. As áreas responsáveis pela aprovação de obras e autorização de funcionamento de atividades deverão exigir a apresentação das licenças ambientais de que trata esta Seção, antes da emissão dos respectivos Alvarás, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Para as atividades enquadradas nesta seção, será necessária a emissão da Licença Prévia, de Instalação e Operação, antes da emissão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Para as obras e empreendimentos enquadrados nesta Seção, será necessária a emissão da Licença Prévia e de Instalação para posterior emissão do Alvará de Funcionamento.

Art. 30. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá, mediante decisão motivada, a qualquer tempo, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença ou autorização, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 31. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental junto à CETESB deverão solicitar a Manifestação Técnica Ambiental junto ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, conforme definido no art. 5º do parágrafo único da Resolução SMA nº 22/2009.

Art. 32. O Parecer Técnico será elaborado mediante requerimento do interessado ou empreendedor, ou solicitação de outros órgãos da Administração Direta, após análise de estudos ambientais, devendo ser apresentados de acordo com o tipo de empreendimento.

Parágrafo único. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental junto à CETESB, por meio de Avaliação de Impacto Ambiental, deverão solicitar o Parecer Técnico Ambiental junto ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, conforme definido no art. 5º do parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 33. As Diretrizes Ambientais serão expedidas para elaboração de projetos de empreendimentos públicos ou privados, mediante requerimento do interessado ou empreendedor ou solicitação de outros órgãos da Administração Direta, nos seguintes casos:

I - empreendimentos que necessitam da expedição da Certidão de Diretrizes Municipais, conforme disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 5.716, de 23 de agosto de 2007;

II - empreendimentos previstos no art. 52 deste Decreto;

III - obras da Administração Direta; ou

IV - empreendimentos habitacionais de interesse social e mercado popular, conforme definidos na Lei Municipal nº 5.959, de 2009.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput deste artigo para as situações elencadas no inciso IV, serão emitidas no âmbito das suas respectivas Comissões Especiais.

Art. 34. O pedido de licença, autorização, manifestação técnica ou parecer técnico deverá ser realizado junto à Rede Fácil da Prefeitura de São Bernardo do Campo, mediante o preenchimento de requerimento ambiental, devidamente assinado, e apresentação de todos os documentos e estudos inerentes a cada tipo, porte e natureza da atividade ou empreendimento, conforme roteiro disponibilizado no guia de serviços municipais e resoluções específicas.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos com a documentação incompleta, salvo para a comprovação da publicidade do pedido de licenciamento, conforme previsto neste Decreto.

Seção IV

Do Licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social

Art. 35. Os empreendimentos habitacionais de interesse social são passíveis de licenciamento, nos seguintes casos:

I - nas ZEIS 1, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, quando houver novas intervenções em APP ou em vegetação; e

II - nas ZEIS 2, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 2011, quando houver necessidade de intervenção em APP para eventuais obras classificadas como de utilidade pública ou interesse social, conforme definições deste Decreto e quando houver necessidade de intervenção em vegetação.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo o documento emitido no licenciamento ambiental será a autorização ambiental, que poderá ser expedida juntamente com o parecer de aprovação apresentado à Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS - CAZEIS ou à Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CEHAIS.

§ 2º A autorização ambiental estará vinculada a Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, para definição das medidas de compensação ambiental, quando couber.

Art. 36. Além da obtenção da autorização ambiental, haverá necessidade de apresentação de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, caso o empreendimento se enquadre numa das situações previstas nos arts. 53 e 54.

Seção V Dos Estudos Ambientais

Art. 37. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos pertinentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise técnica do licenciamento requerido ou sua renovação, tais como:

I - Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE;

II - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

III - Relatório Ambiental Preliminar - RAP;

IV - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

V - Estudo de Análise de Risco - EAR;

VI - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

VII - Laudo de Cobertura Vegetal;

VIII - Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório - EIA - RIMA; e

IX - Relatório Técnico Ambiental - RTA.

§ 1º Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município, em qualquer fase de sua elaboração.

§ 2º Para os casos de obras públicas, os estudos poderão ser elaborados pelos servidores públicos, pertencentes aos órgãos citados no § 1º deste artigo, sendo vedada a participação de servidores lotados na Secretaria de Gestão Ambiental, exceto nos casos em que o licenciamento ambiental se dê em esfera estadual ou federal.

§ 3º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 38. O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da atividade;

II - caracterização da geração dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, geração de ruído e vibração e formas de controle, se houver; e

III - caracterização simplificada do entorno imediato.

Art. 39. O Relatório Ambiental Simplificado - RAS deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da situação ambiental local;

II - caracterização do empreendimento ou atividade;

III - relação dos impactos ambientais identificados; e

IV - relação das medidas mitigadoras ambientais recomendadas.

Art. 40. O Relatório Ambiental Preliminar - RAP, deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - descrição detalhada do empreendimento ou atividade, inclusive com as plantas preliminares ou anexo ao projeto;

II - delimitação das áreas de influência indireta, direta e da área diretamente afetada do empreendimento ou atividade, com a descrição detalhada das suas condições ambientais;

III - identificação de possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quando for o caso; e

IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias adotadas nas fases do empreendimento ou atividade.

Art. 41. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da área degradada;

II - caracterização do tipo de degradação;

III - caracterização da situação ambiental do entorno imediato à área degradada;

IV - proposição das medidas de recuperação;

V - plano de controle das medidas de recuperação; e

VI - cronograma de implantação das medidas de recuperação e do plano de controle.

Art. 42. O Estudo de Análise de Risco - EAR deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da situação ambiental do entorno, as atividades ou usos conflitantes;

II - caracterização dos riscos à segurança, à saúde e ao meio ambiente;

III - proposição das medidas mitigadoras; e

IV - plano de gerenciamento das medidas mitigadoras.

Art. 43. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve ser elaborado conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/02, abordando, no mínimo:

I - quantificação dos resíduos de construção civil, gerados na construção, demolição, movimento de terra (bota-fora);

II - classificação destes resíduos, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 307/02;

III - previsão de reuso ou reciclagem de resíduos para uso na própria obra, se for o caso; e

IV - previsão do transportador e do destino final, devidamente legalizado, para cada classe de resíduo.

Art. 44. O Laudo de Cobertura Vegetal deve enfatizar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - descrição do imóvel e seu entorno, endereço, metragem, incluindo informações no que tange a possíveis casos com restrição ambiental;

II - descrição da vegetação existente no imóvel, de acordo com a legislação pertinente;

III - planta de cadastramento arbóreo;

IV - tabela de cadastramento de todos os exemplares de porte arbóreo, com número de identificação do exemplar, nome científico e nome popular, diâmetro do tronco a altura do peito (DAP), diferenciação de espécie exótica ou nativa, o manejo pretendido e as condições fito-sanitárias; e

V - registro fotográfico.

Art. 45. O Relatório Técnico Ambiental deve ser elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 11.977, de 2009, abordando, no mínimo:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerando o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores, propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 46. Como subsídios para elaboração dos estudos ambientais, serão disponibilizados roteiros específicos, por tipo ou grupos de atividades, no site da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 47. A modalidade de estudo aplicável a cada tipo de empreendimento está descrita no Anexo I deste Decreto, sendo que os estudos pertinentes a cada caso deverão ser apresentados no momento do pedido do licenciamento, com exceção dos estudos descritos nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º O Estudo de Análise de Risco - EAR poderá ser solicitado, durante a análise técnica, nos casos em que as atividades ou os usos do empreendimento sejam permitidos, mas conflitantes em relação ao uso do entorno, podendo apresentar riscos à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 2º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, poderá ser solicitado, durante a análise técnica, nos casos em que se verificar a necessidade de recuperação de áreas degradadas, já existentes ou que venham a necessitar de recuperação, em função da implantação do empreendimento ou atividade, como condicionante à emissão da licença.

§ 3º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será exigido para os casos previstos nos arts. 53 e 54 deste Decreto.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 48. A Análise Técnica será realizada por técnicos designados pela Secretaria de Gestão Ambiental. Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá solicitar contratação de consultoria externa, às custas do interessado, quando, devido à natureza, complexidade ou peculiaridades do empreendimento ou atividade, houver necessidade de sua realização.

Art. 49. Após a apresentação dos estudos ambientais indicados na Seção V do Capítulo II deste Decreto, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental providenciará a avaliação do pedido, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, elaborando a Análise Técnica, a qual deverá ser conclusiva, indicando os seguintes encaminhamentos:

I - quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar o indeferimento do pedido, emitindo o Termo de Indeferimento (TI); ou

II - quando os estudos ambientais forem considerados satisfatórios para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, será recomendada a emissão de Licença Ambiental, indicando as normas e condicionantes a serem apresentadas pelo interessado para a obtenção da Licença subsequente.

Art. 50. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá solicitar a complementação de documentos e informações e a revisão dos estudos ambientais, caso entenda que o material constante do processo ambiental demonstre-se insuficiente ou inconsistente.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado será feita por meio da emissão de "comunique-se", entregue por intermédio do meio oficial de comunicação.

§ 2º O interessado deverá atender às solicitações de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 3º O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado, e com a concordância da Secretaria de Gestão Ambiental, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º Quando se tratar de pedidos sujeitos à manifestação, autorização, licença ou outorga de outros órgãos competentes e, sendo estas necessárias à análise do respectivo pedido de licenciamento ambiental, o prazo máximo observado poderá ser dilatado, desde que devidamente comprovado, a pedido do interessado e com concordância da Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 5º Após 2 (dois) "comunique-se" não atendidos o pedido poderá ser indeferido e o processo passível de arquivamento.

Art. 51. Os prazos para a conclusão da análise técnica, visando à emissão das licenças ambientais deverão ser observados de acordo com o nível de estudo apresentado, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, bem como da formulação de exigências complementares, e será contado a partir do ato de protocolo do requerimento, com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA e RIMA ou audiência pública.

§ 1º A análise do MCE será feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º A análise do RAS será feita no prazo máximo 90 (noventa) dias.

§ 3º A análise do RAP será feita no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º O prazo máximo para a emissão de Parecer Técnico Ambiental, com o objetivo de atender ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 237/97, será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A análise do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo máximo para a emissão de Manifestação Técnica Ambiental, para atendimento da Resolução SMA nº 22/09 - CETESB será de 30 (trinta) dias.

§ 7º O prazo máximo para a emissão de autorização para intervenção em APP e em vegetação será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º A contagem dos prazos previstos nos §§ 1º a 7º deste artigo será suspensa enquanto o processo estiver aguardando o atendimento de "comunique-se".

Art. 52. Além dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento simplificado, autorização ou licenciamento ambiental, previstos neste Decreto, os empreendimentos e atividades implantados no Município de São Bernardo Campo, listados abaixo, deverão obter Diretriz Ambiental da Secretaria de Gestão Ambiental, por meio do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, antes da emissão dos alvarás e demais licenças municipais:

I - empreendimentos ou atividades, cujos lotes possuem incidência de faixa de APP;

II - empreendimentos ou atividades instalados em lotes contaminados ou com potencial de contaminação, conforme Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, ou banco de dados de áreas contaminadas do Município de São Bernardo do Campo e da CETESB; ou

III - desativação de atividades que durante o seu funcionamento possam ter causado contaminação do solo, águas subterrâneas ou nas edificações.

§ 1º Para estes casos, será solicitada ao interessado uma avaliação preliminar de contaminação, e, conforme o caso, uma investigação confirmatória da contaminação do solo.

§ 2º Caso seja constatada a contaminação, a avaliação passa a ser de competência da CETESB.

§ 3º Para a desativação das atividades previstas no inciso III deste artigo, o interessado deverá anexar ao pedido, o Plano de Desativação, contemplando a situação ambiental existente e, se for o caso, a implementação das medidas de recuperação da qualidade ambiental das áreas desativadas ou desocupadas.

§ 4º Finda a implantação das medidas de recuperação, o interessado deverá apresentar Relatório de Conformidade Ambiental, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, atestando o cumprimento do estabelecido no Plano de Desativação.

§ 5º No caso de existência de restrição ao uso do solo, verificada após a implementação das medidas do Plano de Desativação, o interessado deverá proceder à correspondente averbação junto ao respectivo cartório de registro de imóveis competente.

§ 6º O órgão competente da Prefeitura de São Bernardo do Campo procederá à correspondente anotação da restrição a que se refere o § 5º deste artigo no cadastro do imóvel, após prévio comunicado da Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 7º Verificada a regularidade da desativação, a Secretaria de Gestão Ambiental emitirá o correspondente Termo de Desativação.

§ 8º Os órgãos municipais competentes somente procederão ao encerramento das atividades descritas no caput deste artigo, após a comprovação, pelo interessado, da adoção de medidas ambientalmente adequadas para o empreendimento ou atividade em questão.

Art. 53. Os empreendimentos privados com construções, reformas, ampliações e modificações com área construída superior a 600m² e/ou volume de demolição ou movimentação de terra superior a 300m³ devem solicitar o parecer técnico do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, documento este que deverá ser autuado em processo próprio, antes da emissão de alvarás e demais licenças municipais.

Art. 54. Os empreendimentos públicos dispensados de licenciamento ambiental, com construções, demolições, reformas, ampliações ou modificações, em área de terreno maior ou igual a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), devem apresentar e solicitar o parecer técnico do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, que deve ser autuado em processo próprio.

Parágrafo único. Para os empreendimentos públicos passíveis de licenciamento, o PGRCC será solicitado e analisado durante o processo de licenciamento.

CAPÍTULO IV DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 55. Para os casos em que a Análise Técnica for desfavorável à realização do empreendimento ou da atividade, o pedido de autorização, licença ou manifestação técnica ambiental, será indeferido, e deverá ser enquadrado nas seguintes hipóteses:

I - impedimento de ordem técnica ou legal para realização do empreendimento ou atividade objeto do pedido;

II - não atendimento às solicitações ou exigências da Secretaria de Gestão Ambiental nos prazos estipulados; ou

III - falta de elementos suficientes nos estudos, relatórios ambientais ou demais documentos correspondentes, para análise do pedido.

§ 1º Os indeferimentos dos pedidos de licenças e autorizações ambientais deverão ser publicados no órgão oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura de São Bernardo do Campo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da deliberação.

§ 2º Os indeferimentos dos pedidos deverão ser informados ao interessado por meio de "comunique-se".

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses de indeferimento previstas nos incisos deste artigo, o processo será passível de arquivamento.

§ 4º O arquivamento do processo ambiental não impedirá a apresentação de novo pedido de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de preço de análise ambiental.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 56. A publicação dos pedidos de licença prévia, licença de instalação e licença de operação (LP, LI e LO), deverá ser realizada em jornal de grande circulação, obedecendo aos critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria de Gestão Ambiental, e publicada a partir da data de ciência da decisão ou ato, e deverá ser direcionada à data do requerimento, sendo documento imprescindível para tramitação do processo.

§ 1º Cabe ao interessado provar a publicação mediante a juntada de cópia, desde que informe a edição, a data e o jornal publicado.

§ 2º Os empreendimentos enquadrados no Licenciamento Simplificado, Autorizações e atividades enquadradas como de níveis de complexidade 1 serão dispensados da obrigatoriedade da publicidade.

Art. 57. As publicações dos pedidos de licença ou renovação deverão informar, no mínimo:

I - nome da pessoa física ou jurídica interessada;

II - modalidade de licença requerida;

III - tipo de atividade que será desenvolvida;

IV - local de desenvolvimento ou execução do empreendimento ou atividade;

V - número do processo administrativo; e

VI - prazos para manifestação, no caso de publicação do pedido da licença.

Art. 58. O município que se sentir lesado pela instalação da atividade tem o prazo de até 30 (trinta) dias, para se manifestar acerca da instalação e operação do empreendimento.

Art. 59. Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental.

Art. 60. Será dada publicidade de todas as licenças, autorizações e termos de indeferimento emitidos pela Secretaria de Gestão Ambiental, no Jornal Notícias do Município.

CAPÍTULO VI DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 61. Dos atos e decisões da Secretaria de Gestão Ambiental, no procedimento de autorização, licenciamento ambiental ou manifestação

Atividade/ empreendimento	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
			Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO										
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS										
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de biscoitos e bolachas	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de massas alimentícias	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE CALÇADOS										
Fabricação de tênis de qualquer material	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de calçados de material de sintético	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de partes de calçados, de qualquer material	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
Fabricação de esquadrias de madeira, e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artigos de carpintaria para construção	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos diversos de madeira - exceto móveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, palha, vime e outros materiais trançados - exceto móveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
Formulários contínuos	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES										
Impressão de material para uso publicitário	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Impressão de material para outros usos	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO										
Reforma de pneumáticos usados	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para pessoal e doméstico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5

Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										
Artefatos de cimento para uso na construção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Produção de artefatos estampados de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
Fabricação de equipamentos de informática	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICAS										
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS										
Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de móveis com predominância de madeira	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de colchões	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS										
Lapidação de gemas	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS										
Transbordo e triagem de resíduos da construção civil sem usina de reciclagem	MÉDIO	Área do terreno (m2)	<=500	A-2	>500 e <=2.500	B-3	>2500 e <=5.000	B-4	>5.000	C-5
Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos	MÉDIO	Área do terreno (m2)	<=500	A-2	>500 e <=2.500	B-3	>1500 e <=5.000	B-4	>5.000	C-5
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA / ATIVIDADE										
OBRAS DE TRANSPORTE										
Terminal rodoviário de passageiros (exceto em APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo)	ALTO	Área do terreno (m2)	<=1.500	B-3	>1.500 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	C-5	>10.000	C-6
Heliponto - instalações para embarque e desembarque de passageiros	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		<=500	C-3	>500 e <=1.000	C-4	>1000	C-5
Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo	ALTO	Comprimento (Km)	<=10	B-3	>10 e <=15	B-4	>15 e <=30	C-5	>30	C-6
Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=5	B-4	>5	C-5
Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais	BAIXO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=3	B-4	>3	B-5
Abertura e Prolongamento de Vias Intramunicipais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=3	B-4	>3	C-5

Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais	MÉDIO	Volume (m3)	Não Aplicável		>3.000 e <= 10.000	B-3	>10.000 e <= 20.000	B-4	> 20.000	C-5
OBRAS DE SANEAMENTO										
Adutoras de águas intramunicipais	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	B-5
Reservatório de água para abastecimento público	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	A-2	>25.000 e <= 50.000	B-3	>50.000 e <=150.000	B-4	>150.000	B-5
Estação elevatória de água - EEA	MÉDIO	Q Vazão (m3/dia)	<= 5	A-2	> 5 e <=20	A-3	>20 e <= 40	B-4	>40	B-5
Estação elevatória de drenagem - EED	MÉDIO	Q Vazão (m3/hora)	<=360	B-2	>360 e <= 1000	B-3	>1000 e <= 2700	C-4	>2700	C-5
Estação elevatória de esgotos - EEE	MÉDIO	Q Vazão (m3/dia)	<= 5	B-2	> 5 e <=20	B-3	>20 e <= 40	C-4	>40	C-5
Coletor tronco e linhas de recalque de sistemas de esgotos sanitários	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
Interceptores	ALTO	Comprimento (Km)	<=1	B-3	>1 e <= 5	C-4	>5 e <=10	C-5	>10	C-6
Galerias de águas pluviais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
Canalização de córregos em áreas urbanas	ALTO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-3	>0,5 e <=1	C-4	>1 e <=5	C-5	>5	C-6
Desassoreamento de lagos em áreas urbanas	MÉDIO	Área da superfície (m2)	<=500	A-1	>500 e <= 1.500	B-3	>1.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Desassoreamento de córregos em áreas urbanas	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
OBRAS SETOR ELÉTRICO										
Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	A-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
OBRAS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO										
Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos diretos não ultrapassem o território do município	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	A-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
Oficina mecânica de veículo automotor	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5
Baterias e Acumuladores elétricos para veículos automotores; manutenção e reposição	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5
Serviços de borracharia para veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5
COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS										
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável		>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5
Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão	MÉDIO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável		>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	MÉDIO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável		>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO										
Motel, Apart Hotel e Hotel com queima de combustível sólido ou líquido	BAIXO	Área construída (m2)	<=500	A-1	>500 e <=2.500	B-2	>2.500 e <=10.000	B-3	>10.000	B-4
Restaurantes e outros serviços de alimentação (com queima de combustível sólido ou líquido)	BAIXO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		>250 e <=500	A-2	>500 e <=1.500	B-3	>1.500	B-4
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO										
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Edição integrada à impressão de livros	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Atividades de gravação de som e edição de música	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS										
Emvasamento e empacotamento sob contrato	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5

PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS										
Parques de diversão, temáticos e aquáticos	MÉDIO	Área de terreno (ha)	<=5	B-2	>5 e <=10	B-3	>10 e <=50	B-4	>50	C-5
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PESSOAIS										
Lavanderias, tinturarias e similares que queimem combustível sólido ou líquido	MÉDIO	Área construída (m2)	<=250	A-2	>250 e <=1.000	A-3	>1.000 e <=5.000	B-4	>5.000	C-5
Cemitérios	MÉDIO	Área do terreno (ha)	<=1	B-2	>1 e <=5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5

LEGENDA - letras - nível de complexidade do estudo

A - MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento

B - RAS - Relatório Ambiental Simplificado

C - RAP - Relatório Ambiental Preliminar

LEGENDA - números - nível de complexidade para cálculo de preço de análise técnica

ANEXO I a - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Atividade/ empreendimento	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
			Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
SUPRESSÃO, PODA, TRANSPLANTE										
Supressão, poda ou transplante de árvores isoladas	BAIXO/MÉDIO	Quantidade de árvores	<= 10	I-1	>10 e <=30	L-1	>30 e <=100	L-2	>100	L-3
		Quantidade de espécies	<= 5	I-1	>5 e <=10	L-1	>10 e <=15	L-2	>15	L-3
Supressão de maciço exótico (estágio inicial, médio ou avançado) ou maciço nativo em estágio pioneiro	BAIXO/MÉDIO	Área de intervenção (m²)	<= 60	I-2	>60 e <=180	L-1	>180 e <=600	L-2	>600	L-3
Supressão de maciço nativo em estágio inicial em APP (com anuência da CETESB)	MÉDIO	Área de intervenção (m²)	<= 60	I-3	>60 e <=180	L-1	>180 e <=600	L-2	>600	L-3
OBRAS										
Intervenção em APP (caracterizado interesse social, utilidade pública ou baixo impacto)	MÉDIO	Área de intervenção (m²)	<= 250		>250 e <=500		>500 e <=3000		>3000	

I - Informações Ambientais

L - Laudo de Cobertura Vegetal

LEGENDA - números - nível de complexidade para cálculo de preço de análise técnica

ANEXO II DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

Para a classificação do potencial poluidor do empreendimento ou atividade, foi classificado o potencial que o empreendimento/atividade poderá gerar nos componentes ambientais ar, água e solo/subsolo.

Componente Ambiental	Classificação do Potencial Poluidor / degradador	Critério
AR	B	Utilização de gás natural como combustível ou sem a geração de poluentes atmosféricos, sem poluição sonora e sem geração de radiação eletromagnética.
	M	Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não-ionizante.
	A	Emissões de material particulado, com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarbonetos, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, casca de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo), possibilidade de geração de emissão eletromagnética ionizante.
ÁGUA	B	Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.
	M	Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não-ionizante.
	A	Geração de efluentes industriais com óleos e graxas e/ou com as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08, ou, ainda, com a presença de agrotóxicos ou efluentes de estabelecimentos de saúde, grande potencial de eutrofização, grande interferência física no corpo d'água ou grande risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.
SOLO E/OU SUB SOLO	B	Apenas geração de resíduos inertes, domésticos, de escritório. Pouca movimentação de terra e pouca retirada de vegetação. Pouco risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade.
	M	Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.
	A	Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.

adotando-se os critérios descritos no Q

uadro 1. Estes critérios consideraram o poluente gerado e/ou o combustível utilizado, resultando, para cada componente, as classificações B (baixo), M (médio) e A (alto).

Quadro 1 – Classificação do Potencial Poluidor/Degradador do empreendimento/atividade ao componente ambiental

A classificação final do empreendimento é obtida através de combinações das classificações individuais de cada componente ambiental, conforme apresentado no quadro 2. Definiu-se que, para esta avaliação, os componentes ambientais teriam o mesmo peso. Assim, o quadro deve ser visto como a combinação de três resultados, como por exemplo, baixo potencial poluidor para as três componentes, ou uma classificação alta para um componente, e duas baixa para as demais, independente da componente ambiental a que se refere. Por isso, as componentes ambientais não possuem posição fixa, no quadro.

Quadro 2 - Possíveis combinações do potencial poluidor/degradador do empreendimento / atividade aos componentes ambientais.

Componentes Ambientais	Combinações do Potencial Poluidor / Degradador									
	B	B	B	B	B	B	M	M	M	A
Ar, Água e Solo (ou Subsolo)	B	B	B	M	A	M	M	A	A	A
	B	M	A	M	A	A	M	A	A	A
	B	B	M	M	M	A	M	M	A	A
Classificação Final	B	B	M	M	M	A	M	M	A	A

P. 7556/2011

DECRETO Nº 17.824, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre compensação ambiental para intervenção em vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente de processo de licenciamento ambiental, atendido o disposto na Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o determinado na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 23 e 24, no que tange à competência comum e concorrente para legislar sobre temas ambientais;

Considerando o Termo de Convênio entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Município de São Bernardo do Campo, visando à cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, firmado em 14 de outubro de 2010;

Considerando a importância da conservação dos exemplares de porte arbóreo localizados em centros urbanos, especialmente por seu valor paisagístico, contribuição com a melhoria do microclima, favorecimento da infiltração de água no solo, abrigo e suporte à fauna e potencial de conexão entre fragmentos de vegetação;

Considerando que as compensações ambientais estão previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 6.163, de 2011;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão, poda, transplante de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

Considerando que a Secretaria de Gestão Ambiental - SGA, foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conforme disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e do art. 51, inciso III, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece formas de compensação ambiental no que se refere à supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único. As normas e critérios estabelecidos neste Decreto serão exercidos pela Secretaria de Gestão Ambiental, órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

II - Área Verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação, concebido com o propósito de contribuir para o bem-estar da população local;

III - Árvores Isoladas: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de Fragmentos Florestais ou Maciços Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

IV - Certidão de Atendimento à Compensação Ambiental: documento que comprova o atendimento do estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental (TCRA);

V - Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP;

VI - Compensação em Pecúnia: pagamento em dinheiro das obrigações ambientais decorrentes de intervenções em vegetação ou Área de Preservação Permanente autorizadas pelo órgão ambiental competente que não possam ser cumpridas por meio de outras formas que não tenham natureza financeira;

VII - Diâmetro à Altura do Peito - DAP: é o diâmetro do caule do exemplar de porte arbóreo à altura de, aproximadamente, 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

VIII - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS): urbanização integrada e regularização fundiária, conforme definidas pela Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, e a produção de habitação destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas;

IX - Espécies Exóticas: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

X - Espécies Nativas: são aquelas espécies que apresentam suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos, no caso do Município de São Bernardo do Campo, espécies do Bioma Mata Atlântica;

XI - Exemplar de Porte Arbóreo: espécime vegetal lenhoso com DAP superior a 5,0cm (cinco centímetros);

XII - Fator Multiplicador - FM: índice utilizado para o cálculo da compensação ambiental considerando um ou mais fatores descritos na Tabela 2, Anexo I;

XIII - Fragmento Florestal: remanescente de vegetação nativa, primária ou secundária, em processo de regeneração natural, com composição estrutural e florística característica, conforme definido na Resolução CONAMA 01/94, interrompido ou não por barreiras naturais ou antrópicas;

XIV - Infração Administrativa Ambiental: é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo pedido de Autorização, podendo ser o proprietário do imóvel objeto da sua solicitação ou o procurador, nomeado por procuração pública;

XVI - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

d) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

XVII - Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, movimento de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação florestal em vigor;

XVIII - Laudo de Cobertura Vegetal: levantamento técnico que qualifica, quantifica e identifica toda vegetação existente no imóvel, discriminando exemplares arbóreos isolados, maciços florestais, áreas de compensação ambiental, APP, intervenções pretendidas, bem como as características gerais do imóvel, ilustrado por documentação fotográfica e plantas ou croqui;

XIX - Maciço Arbóreo: agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolveram por forte influência antrópica, especialmente através de plantio direto ou dispersão de espécies introduzidas na região, no caso de espécies exóticas;

XX - Penalidade: conjunto de penas relacionadas em especial ao descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental (TCRA);

XXI - Poda: corte de até 1/3 (um terço) da copa ou de parte das raízes de exemplar de porte arbóreo;

XXII - Poda Drástica: corte de ramos ou raízes, de exemplar de porte arbóreo, superior a 1/3 (um terço), configurando-se também, nos seguintes casos:

a) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco, ramos com menos de 1,0m (um metro) de comprimento;

b) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível do exemplar de porte arbóreo; e

c) remoção total da copa restando apenas o tronco;

XXIII - Responsável Técnico: profissional devidamente registrado no órgão de classe, compatível com o objeto do licenciamento, que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto de licenciamento, ou autorização ambiental;

XXIV - Risco de Queda: é a possibilidade de queda de exemplar de porte arbóreo, em decorrência de sua localização, inclinação, estado fitossanitário, interferência antrópica ou causas naturais;

XXV - Sanção: medida repressiva infligida por uma autoridade;

XXVI - Supressão: é a eliminação de exemplar de porte arbóreo;

XXVII - Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA, é um documento firmado entre o Poder Público Municipal e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência da intervenção em vegetação ou Área de Preservação Permanente;

XXVIII - Transplante: procedimento de retirada, transferência e replantio de exemplar de porte arbóreo;

XXIX - Utilidade Pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

e) pesquisa arqueológica;

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006; e

h) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável.

CAPÍTULO II DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 3º A supressão de vegetação e a intervenção em APP, em propriedades públicas ou privadas autorizadas pelo órgão municipal competente, com base na legislação pertinente, deverão ser ambientalmente compensadas.

§ 1º A compensação dar-se-á preferencialmente por meio de plantio de mudas de espécies nativas da fitofisionomia florestal ombrófila densa do Bioma Mata Atlântica no imóvel objeto de intervenção, em quantidade a ser calculada conforme Anexo I e especificações para plantio, constantes no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Na absoluta impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel objeto de licenciamento, a compensação ambiental poderá ser executada em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo requerente, e desde que tenha a aprovação do proprietário.

Art. 4º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, citado no art. 3º deste Decreto, comprovada tecnicamente pelo interessado no ato de abertura do processo administrativo, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, sendo aceitos, em ordem de prioridade:

I - execução de obras, serviços ou projetos para implantação e manutenção de áreas verdes públicas, com a anuência da Secretaria de Serviços Urbanos, para compensações acima de 20 (vinte) mudas plantadas, na existência de projetos em andamento na Prefeitura;

II - doação de mudas para os projetos de recuperação ambiental, de acordo com especificações constantes no Anexo III;

III - aquisição e manutenção de áreas devidamente vinculadas e averbadas em cartório como Área Verde; e

IV - em pecúnia e desde que analisado pelo Concidade de São Bernardo, com seu valor revertido para o Fundo Municipal de Recuperação Ambiental - FMRA.

Parágrafo único. No caso de conversão em plantio e demais atividades de manejo da arborização em área pública, a obrigação será executada por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º A compensação por supressão de árvores isoladas será calculada com base na especificação dos indivíduos e na quantidade autorizada, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º As compensações por intervenção em APP serão calculadas com base na área total de intervenção, sendo que esta área, em metros quadrados, será dividida pelo valor correspondente na Tabela 3 do Anexo I, e o resultado será a quantidade de mudas a serem plantadas, prioritariamente, na APP afetada, independente de outras compensações decorrentes da supressão de vegetação no mesmo imóvel.

Parágrafo único. Para os casos de intervenção em APP para a implantação de obra de interesse social ou de utilidade pública, a compensação ambiental será calculada conforme o caput deste artigo, sendo este valor multiplicado pelo Fator Multiplicador específico, conforme Tabela 2 do Anexo I.

Art. 7º A compensação ambiental por intervenção em Fragmento Florestal em estágio inicial de regeneração, independente da área que ocupe, e em Maciço Arbóreo, nativo ou exótico, com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de projeção contínua de copa, fora de APP, se dará por meio de manutenção, sob a responsabilidade do proprietário, de Área Verde no interior do imóvel, a ser averbada à margem da matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Quando se tratar de supressão de Fragmento Florestal secundário em estágio inicial de regeneração, deverá ser garantida a preservação de área mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

§ 2º Quando se tratar de intervenção em Maciço Arbóreo, deverá ser garantida a preservação de área mínima correspondente a 15% (quinze por cento) da área de vegetação a ser suprimida.

§ 3º A escolha da área a ser averbada, no lote, deve priorizar áreas em melhor estado de conservação ou dentro ou próximo de áreas legalmente protegidas, sendo que caso encontrem-se degradadas, as áreas averbadas deverão ser recuperadas, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel ou do empreendedor, quando couber, garantir esta recuperação.

§ 4º Nos casos em que esteja determinada a recuperação ou enriquecimento da área averbada mediante plantio, deverão ser juntados ao processo administrativo, a cada 6 (seis) meses, relatórios técnicos com informações a respeito do desenvolvimento das mudas plantadas, sendo que este acompanhamento deverá ser contínuo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º Quando o Maciço Arbóreo apresentar área menor do que a estabelecida no caput deste artigo, a compensação ambiental será calculada conforme o critério utilizado para árvores isoladas, verificando o disposto no Anexo I.

Art. 8º A compensação ambiental por intervenção em Fragmento Florestal em estágio pioneiro de regeneração será calculada com base na área total de intervenção, sendo que esta área, em metros quadrados, será dividida por 9 (nove), e o resultado será a quantidade de mudas a serem plantadas no local, podendo ser alterado o número de mudas, caso haja a necessidade de utilização de algum Fator Multiplicador - FM, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo I.

Art. 9º A compensação de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto se dará por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA.

§ 1º Constará no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental um item referente à Valoração da Compensação Ambiental - VCA, a ser utilizado nos casos de compensação em pecúnia e para o cálculo de penalidade referente ao descumprimento do TCRA.

§ 2º O valor da compensação ambiental a que se refere o § 1º deste artigo será definido no processo de licenciamento, considerando a quantidade equivalente de mudas para compensação e os custos de recuperação mediante plantio.

Art. 10. É facultada ao requerente a solicitação de alteração da proposta de compensação ambiental determinada no TCRA, desde que justificada tecnicamente pelo requerente, por fato novo que permita refutar a conclusão da análise anterior.

Parágrafo único. Os casos de solicitação de alteração de TCRA serão analisados pelo Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental que poderá, nos casos de maior complexidade, enviar para apreciação do Concidade de São Bernardo.

Art. 11. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA é do proprietário do imóvel, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

Art. 12. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA, em caso de obras públicas, será da Secretária da Administração Pública responsável pela obra.

CAPÍTULO III DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS)

Art. 13. As autorizações ambientais expedidas para os casos de urbanização integrada em ZEIS 1, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, caso haja necessidade de novas intervenções em APP ou em vegetação, estarão vinculadas às seguintes medidas de compensação:

I - comprovação da melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior;

II - manutenção de áreas permeáveis e arborizadas, de acordo com as possibilidades técnica e locacional da área objeto de intervenção; e

III - plantio de mudas ou adoção das medidas previstas dos arts. 3º e 4º deste Decreto, referente à compensação calculada, utilizando-se o Fator Multiplicador de 0,7.

Parágrafo único. A localização, quantificação e disposição das áreas permeáveis previstas neste artigo serão avaliadas no âmbito da CAZEIS - Comissão de Aprovação de Empreendimentos Localizados em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 14. Nos casos de regularização fundiária de interesse social em que não haja necessidade de novas intervenções poderão ser definidas, no âmbito da CAZEIS, medidas de melhoria das condições ambientais, quando couber.

Art. 15. Nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social em ZEIS 2, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 2011, as autorizações ambientais expedidas para intervenção em APP ou em vegetação estarão vinculadas às medidas de compensação previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto, calculadas com a utilização do Fator Multiplicador de 0,7, conforme Tabela 2 do Anexo I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, quando houver necessidade de supressão de Maciço Arbóreo, a exigência do art. 7º poderá ser excepcionalizada admitindo a averbação de área verde em outro imóvel.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 16. Após a data de vencimento da Autorização, o local objeto de intervenção estará sujeito à vistoria de controle ambiental para verificação do atendimento das medidas definidas no TCRA. Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações determinadas no TCRA, ficará o interessado sujeito às penalidades aplicáveis.

Art. 17. Constatado o cumprimento do TCRA será emitida a Certidão de Atendimento à Compensação Ambiental.

Parágrafo único. A Certidão de Atendimento à Compensação Ambiental será entregue ao interessado, ou a um representante legal, desde que apresente procuração simples devidamente autenticada.

Art. 18. Para exemplares transplantados é obrigatório o monitoramento por parte do requerente por meio de relatório elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, informando as condições do exemplar e o local de destino, com registro fotográfico.

Parágrafo único. O acompanhamento se dará por prazo não inferior a 12 (doze) meses, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado logo após a realização do transplante e os demais a cada 6 (seis) meses.

Art. 19. Ocorrendo alterações das condições do exemplar de porte arbóreo, podado ou transplantado, inclusive a morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações.

Art. 20. A vistoria de controle ambiental poderá ser realizada mesmo nos casos de indeferimento da solicitação.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 21. O estabelecido no TCRA deverá ser cumprido no prazo de 6 (seis) meses da data da sua emissão.

Parágrafo único. Para projetos de construção civil o TCRA terá prazo de 12 (doze) meses.

Art. 22. O interessado poderá solicitar prorrogação de prazo para atendimento da compensação ambiental, devidamente justificada, e que será analisada pela equipe técnica do Município:

I - por 2 (duas) vezes com duração de 2 (dois) meses cada, nos casos de entrega de mudas ao viveiro municipal; e

II - por 3 (três) vezes com duração de 6 (seis) meses cada, nos casos de plantio de mudas e averbação e aquisição de áreas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. O valor da compensação ambiental é estabelecido no TCRA, a partir dos cálculos para valoração e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no TCRA, o proprietário do imóvel pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia esta-belecida no TCRA, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Recuperação Ambiental - FMRA, além da obrigação de reparar o dano, segundo a análise do Departamento Licenciamento e Avaliação Ambiental, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 25. Caso o Município de São Bernardo do Campo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo proprietário ou procurador no TCRA, será cobrada a multa moratória prevista no art. 24 deste Decreto, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no TCRA.

Art. 26. O valor da recuperação fixado no TCRA será atualizado monetariamente pela variação do índice adotado pelo Município de São Bernardo do Campo, para correção dos tributos municipais, a partir de 9 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), vinculado à Secretaria de Gestão Ambiental, observadas as atribuições do art. 249 da Lei Orgânica do Município, receberá os repasses previstos neste Decreto, no caso penalidade de natureza financeira.

Art. 28. Os empreendimentos de construção civil passarão por análise técnica para avaliação da adequação do projeto em relação aos exemplares de porte arbóreo existentes na área, podendo o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental solicitar alterações no projeto objetivando ganhos ambientais.

Art. 29. As áreas utilizadas para atendimento à compensação ambiental não poderão ser utilizadas para outra finalidade, a não ser em casos previstos em legislação.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 9 de fevereiro de 2012.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

GILBERTO LOURENÇO MARSON

Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

FLORACI DE FARIAS SZABADI

Diretora em substituição do SCG-1

ANEXO I

CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para se obter o número de mudas da compensação ambiental deve-se, a partir do DAP do exemplar a ser suprimido, obter o valor de mudas pela Tabela 1 e depois multiplicar por um ou mais Fatores Multiplicadores (FM), de acordo com as especificidades descritas na Tabela 2. Quando houver mais de um exemplar, devem-se somar os valores obtidos para cada um dos exemplares, para se chegar ao valor final.

Para os casos de intervenção em APP será utilizada a Tabela 3 para o cálculo da compensação ambiental, podendo este valor ser ainda multiplicado por algum Fator Multiplicador da Tabela 2. Tabela 1

Proporção de Mudas para Compensação Ambiental, por DAP
Poderá ser solicitada compensação ambiental na razão de 1:1, para os exemplares de espécies nativas que apresentarem tamanho inferior a 1,30 cm e DAP inferior a 5,0 cm, caso não haja possibilidade de transplante deste exemplares para outro local no interior do próprio imóvel, ou para outro imóvel particular neste município.

DAP	Proporção
>5 a <=15	2:1
>15 a <=30	6:1
>30 a <=45	8:1
>45 a <=60	10:1
> 60	16:1
Pinus e Eucalipto	2:1
Morta	2:1

Tabela 2
Fator Multiplicador – FM

ELEMENTO PARA ANÁLISE	FM
APP	2
Doação	2
Espécie em perigo de extinção	4
Espécie Exótica	1
Espécie Nativa	2
Exemplar tombado	4
Interesse social, HIS e utilidade pública	0,7
Risco de queda	0,5

Tabela 3

Valor correspondente para cálculo de Compensação Ambiental, com intervenção em APP

A área total de intervenção em APP deverá ser dividida pelo valor correspondente da tabela, conforme a condição em que se encontra a região da APP que sofrerá intervenção e o valor será a quantidade de mudas a serem plantadas prioritariamente na própria APP.

Condição	Valor Correspondente
Impermeável	25
Permeável sem vegetação	16
Permeável com Árvores Isoladas	09
Permeável com Maciço Arbóreo	09
Permeável com Fragmento Florestal Nativo	06

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DE PLANTIO

As mudas a serem plantadas deverão obedecer às seguintes características:

- Altura maior ou igual a um metro - 1,00m;
- Deve apresentar bom estado fitossanitário;
- Deve conter a etiqueta de identificação em material durável;
- As espécies das mudas devem seguir o estipulado em TCRA;
- A cova para o plantio da muda arbórea deve ter dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,60m, devendo conter, com folga, o torrão;
- O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo. Todo o solo inadequado, ou seja, compactado, subsolo, ou com excesso de entulho, deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada; o solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água;
- As mudas devem ser sustentadas por tutores de madeira enterrados a uma profundidade que permaneçam estáveis; os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão;
- As mudas devem ser fixadas ao tutor com cordas de sisal ou outro material decomponível e amarração em forma de oito deitado, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, permitindo, porém, certa mobilidade;
- Deverá ser colocado junto ao solo, envolvendo o caule da muda, um protetor contra danos mecânicos;
- Adubação e irrigação devem ser feitas de maneira a atender o bom desenvolvimento da muda;
- O local de plantio deve observar as construções e demais intervenções físicas existentes para desenvolvimento adequado da muda;
- O reflorestamento deve seguir a legislação pertinente.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DAS MUDAS PARA DOAÇÃO

Quando tratar-se de doação de mudas, as mesmas devem atender os seguintes critérios:

- Apresentar bom estado fitossanitário;
- Apresentar folhas e caule com coloração e formas normais;
- O sistema radicular deve estar bem formado e consolidado;
- Estarem isentas de pragas e doenças;
- Virem acondicionadas em embalagem plástica resistente;

- Devem conter a etiqueta de identificação em material durável;
- Deverão ser entregues tutores de pontalite de eucalipto separadamente, para execução de plantio das mudas;
- As espécies e porte das mudas devem seguir o estipulado por técnico do Departamento de Gestão Ambiental;
- As mudas serão entregues no viveiro municipal;
- O interessado deverá apresentar a nota fiscal referente a compra das mudas.

P. 796/2012

DECRETO Nº 17.827, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2011, decreta:

Art. 1º E aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R\$ 228.779,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
02.020.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	0030-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	18.689,00
05.052.3.3.90.93.00.04.123.0002.2205.01	0114-5	Administração Financeira.....	150.000,00
08.080.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0540-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	7.741,00
08.080.3.1.90.16.00.12.365.0064.2124.01	0556-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	21.650,00
12.120.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	1376-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	16.299,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0042.05	1368-7	Devolução de quantia.....	14.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
02.020.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0028-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	18.689,00
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0002.2205.01	0111-1	Administração Financeira.....	150.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.01	0702-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	29.391,00
12.120.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1372-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	16.299,00
14.142.3.3.90.39.00.08.244.0045.2381.05	1133-4	Proteção Social Especial às Mulheres e Questões de Gênero.....	14.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2012

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY

Secretário de Finanças

NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

FLORACI DE FARIAS SZABADI

Diretora em substituição do SCG-1

DECRETO Nº 17.768, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 - (P.41203/2011) - Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas de terrenos e benfeitorias, acaso existentes, que constam pertencer ao Pátio Boavista Shopping Ltda., necessárias à execução de tanque de retenção "piscinão", como parte das intervenções de saneamento ambiental e manejo de águas pluviais voltadas à composição do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, na Bacia dos Meninos, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.784, D E 2 DE JANEIRO DE 2012 - (P.17214/2011) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como Box de mercado a Marilene Ferreira Dias, revoga o Decreto nº 15.831, de 7 de novembro de 2006, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.785, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - (P.3340/2002) - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Mônica Midori Uehara Yamashiro, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 16.253, de 10 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.802, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.9893/2009) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.803, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.13428/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.804, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.17749/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.805, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.10815/200) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.806, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.13432/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo torna público que o candidato **DOUGLAS VOLTOLINI MUNOZ**, classificado em 103º lugar no Concurso Público nº. 003/2010, para provimento de cargos de Oficial de Escola I, foi DESCLASSIFICADO, do aludido certame, por não dar cumprimento às exigências estabelecidas na alínea "c" item 4 do Capítulo X, combinado com o item 2 do Capítulo I, do Edital regulador do certame.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012.

MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE FEMININO/MASCULINO DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo faz publicar o GABARITO da Prova Objetiva realizada no dia 22 de janeiro de 2012.

GABARITO - PROVA OBJETIVA

1=(C)	2=(X)	3=(D)	4=(D)	5=(A)	6=(C)	7=(A)	8=(B)	9=(A)	10=(C)
11=(C)	12=(B)	13=(D)	14=(D)	15=(C)	16=(A)	17=(B)	18=(D)	19=(C)	20=(B)
21=(B)	22=(D)	23=(C)	24=(A)	25=(A)	26=(C)	27=(D)	28=(D)	29=(B)	30=(C)
31=(A)	32=(D)	33=(C)	34=(B)	35=(C)	36=(D)	37=(A)	38=(D)	39=(C)	40=(C)
(X)= ANULADA									

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012.

MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012 - SA-423

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, aprovados nos concursos públicos/processo seletivo destinados ao provimento/preenchimento dos cargos/função abaixo listados:

- Para a realização do processo de admissão:
1.1. Apresentar-se, no Centro de Reflexão do Trânsito-CRT), situado na Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº 40, Parque Anchieta - São Bernardo do Campo - SP (próximo ao Ginásio Poliesportivo), no dia 30 de janeiro de 2012 às 8h30, portando Cédula de Identidade e carteira de vacinação (Dupla Adulto, Sarampo, Caxumba, Rubéola); para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receberem instruções quanto à admissão.

AGENTE DO PELC - (PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011)

Classif.	Nome	R.G.
48º	FELIPE MARTINS	47345791X
49º	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	282017550
50º	LEANDRO SILVA BRITO	473144785
51º	MARCIA ANGELA MENDES BADER	79755641

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
381º	JACINETE SANDRA TORRES ANGELO DA SILVA	284449428
382º	CLAUDIA REGINA LICRE	21502366
383º	ANDREA ROCHA PERES	220903487
384º	RITA DE KACIA SOUZA MENDES	383330609
385º	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA	351754933
386º	PAULA CRISTINA SA DA SILVA	348044938
387º	TATYANE GONCALVES CORREIA	478574952
388º	CATIA DONIZETE SILVA	237546589
389º	RAFAELLA RIBEIRO LIBERALINO	386242034
390º	TAMIRES ANTUNES DOS REIS	465262661
391º	JOSE DE CARVALHO	74119564
392º	ANA RITA TONIN MARCUSSI	151092369
393º	ANDREA AUGUSTO AMARAL	219750634
394º	CIBELE VENANCIO DA CUNHA	441583519
395º	JULIANA SIMOES BICALHO	419972079
396º	LUANA BARBOSA DE ANDRADE	337872569
397º	JESSICA RUCH PUJOL	289556715
398º	MAISA ARANHA FERREIRA	419322085
399º	LETICIA ELEN RODRIGUES	343022254
400º	RENAN DA SILVA LEAL	44824813X
401º	EVELYN DERWOOD MILLS	45990145X
402º	JULIANE DANTAS DE SOUSA	475757609
403º	DEBORA HELENA ARAUJO RODRIGUES	473129048
404º	ALINE CAMILA WASHIMI	472455321
405º	JULIANA LANZA MACENCINI	472126143
406º	LARISSA BRAZ DE OLIVEIRA	371053602
407º	DIANA FRANQUILINO DOS SANTOS	328638146
408º	VIVIANE FARIAS DE MELO	282411896
409º	EDILEUSA PEREIRA ALVES	431937941
410º	GRAZIELA OLIVEIRA FERREIRA DE ASSIS	353051750
411º	ANA NERI DO NASCIMENTO BEZERRA FERREIRA	523651041
412º	VANESSA LEITE RIBEIRO	26368975X
413º	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA	32550927X
414º	MILENA PATRICIA NEIVA SILVA	792701747
415º	DENISE FLORIPES COSTA	280202544
416º	VIVIAN NEVES SALLES DE VASCONCELOS	322356842
417º	DEBORA DE SOUZA SILVA	224479106
418º	MONIQUE BELOTO BALDIN	283667965
419º	FAGNER DE SOUZA PIMENTA	407963625
420º	AMAURY SILVA NASCIMENTO	414274453
421º	JAQUELYNE GUILHERME MACIEL	431955591
422º	LUIZ FERNANDO GOMES MATOS	40932646X
423º	MAYARA PAULINO AMESCUA	441716982
424º	BRUNO HENRIQUE GUAZELLI SAVORDELLI	329290149
425º	MARCELO RAMAO MARQUES	476245783
426º	SUZANE DANTAS DE SOUSA	474358136
427º	MARLENE GOMES DA SILVA	178209089
428º	PATRICIA MARIA BENEDITA PEREIRA	17513756
429º	ALESSANDRA CRISTINA RABELO MORITA	204114524

430°	SANDRO CRISTIANO CLARO	204403054
431°	KATIA MARTINS	250036575
432°	SANDRA MARIA DA SILVA	250509933
433°	DANIEL MOLINER	233297236
434°	JANE DE MORAES	288027772
435°	LILIAN DA SILVA JARDIM ZUCCHI	342137311
436°	LEDA APARECIDA DE LIMA CARBHIKI	338633923
437°	SILVANIA LIMA SANTANA ALVES	38467273
438°	FERNANDA FIORAVANTI	349029490
439°	SHEILA GALO	18148703
440°	PATRICIA MARTELLINI FRAÇO	215027735
441°	SHEIRE CRISTIANE AGUIAR MEDEIROS	214649566
442°	ADRIANA BARROS DOS ANJOS	254643309
443°	MILENA QUEIROGA FERNANDES	226916996
444°	SANDRO FRANCISCO GONCALVES GRITTI	261126167
445°	MICHELE APARECIDA CARVALHO	292893127
446°	MARIANA DOS SANTOS TRILLO	423742796
447°	MAIARA BARRETO ALMEIDA PRADO	444449644
448°	SILVANA PICCOLO DE SOUSA	331182695
449°	JOYCE ISAAC DE ALMEIDA	442883766
450°	LAILA PEREIRA DE OLIVEIRA	459412802
451°	THIAGO TAVARES VIDOCA DO NASCIMENTO	41537215X
452°	GLAUCIA ZANARDI DA SILVA	473168753
453°	ROSEANE TORRES LOPES	230200503
454°	ROSELI DA SILVA NASCIMENTO	297632504
455°	ALESSANDRA MAINI REGINALDO	384252357
456°	NATALIA LEITE BARROS	455714654
457°	LUCINEIDE FERREIRA DE MELO VASCO	171609098
458°	FERNANDA FURLAN MORIEL	302118111
459°	MARIO TOSHIO TSUKIYAMA	425042352
460°	RICARDO BARBOSA BEZERRA	41140989X
461°	JOSE NETO SILVA DE JESUS	1490136711
462°	STELLA DA CONCEICAO LAURINDO	447634082
463°	EUBER FERNANDO FERREIRA	466318583
464°	GERSON DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR	346650811
465°	SEBASTIAO CLAUDIO PADETE	7900997
466°	MARIA APARECIDA LISBOA PEREIRA	422550188
467°	DANIELLE GARBIERI PORTELLA	274913008
468°	SILMARA CORREA DO NASCIMENTO	402887505
469°	FERNANDA ROCHA DE SOUZA	465816976
470°	NATHALIA APARECIDA GARCIA	494099999
471°	MARIANGELA LISBOA	480105662
472°	MELISSA TERTULIANO DA COSTA	485233010
473°	FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS	483947143
474°	AUREA APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO	441513554
475°	ERIC MARTINS DE MOURA	419360852
476°	JENIFFER MERUSSI COUTINHO ANDRADE NUNES	325507351
477°	RENATA CANAL DE CARVALHO	434483011

COORDENADOR PEDAGÓGICO (CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2009)

Classif.	Nome	R.G.
383°	EDINA DA SILVA SAO PEDRO	22217043-8
384°	SONIA VENDRAMIM	15913906-5
385°	SIMONY MASCARENHAS DA SILVA	305187144
386°	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	322292360
387°	LEANDRA ALMEIDA NELO	24666806-4
388°	VANESSA CRISTINA ROSA MORADA	19881683
389°	GISELE ALVES DA COSTA	32962804-5
390°	REJANE MARQUES DA SILVA LINS	375201932
391°	ADRIANA LUCIA BARBOSA BOMBONATTI	206544741
392°	EDJANE MARTINS DA SILVA MINIGHTI	16979309-6
393°	MARIA APARECIDA COSTA SILVA	253189275
394°	DEBORA DE OLIVEIRA	166844676
395°	ANA CRISTINA CAMARGO GONCALVES	14268591-4
396°	DULCELENE RAMPAZZO	11450388
397°	MARCELLE COSTA SARAIVA	27190965-1
398°	MARCLEIDE DO PILAR RODRIGUES	122508142
399°	CLAUDIA REGINA MARIA LUCIANO	17865226X
400°	ELISABETE MARANGONI BEZERRA	20668469-1
401°	MARCIA REGINA FONTANEZI	23732656-5

DIRETOR ESCOLAR - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif	Nome	R.G.
27°	KELLY GONCALVES DE SOUZA SANTOS	337645152
28°	JUSSARA ALMEIDA BEZERRA	336592425

INSPECTOR DE ALUNOS I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif	Nome	R.G.
47°	VLADIMIR CARLOS DE ALBUQUERQUE	3505765
48°	MIGUEL GRASSO	169062338
49°	JOSE CICERO LOPES DA SILVA	96021731
50°	SIDNEIA FATIMA MORETI DIAS	9886106
51°	SERGIO LUIS FERREIRA	243614986
52°	WILLIAN CURY DE FARIAS	358348341
53°	MARCIA RODRIGUES GONCALVES GERMOLIATO	18281612
54°	PATRICIA BARBOSA SANTOS	256826778
55°	ANA PAULA DE FARIA	273499208
56°	MAIRA VIEIRA VIVO	349160831
57°	CARLENIA SILVA LIMA	968738508
58°	LEONARDO BISPO LEITE	352499333
59°	OSVALDO BRAVO	63105858
564°	SUELI MACHADO (4º Class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência LM- 3691/91)	211171712
60°	ADRIANA DOMINGUES	245530228
61°	DIEGO FERREIRA CARLOS	293223920
62°	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA LEME	416233259

OFICIAL DE ESCOLA I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
129°	VAGNALDO ALVES BEZERRA	297524380
130°	ROGERIO CARLOS FERREIRA FILHO	3436695054
131°	DENIS CARLINI ALEXANDRE	414765369
132°	PAULO HENRIQUE CARRIAO	401202471
133°	JUARI DE OLIVEIRA LIRA	342584923
134°	BRUNO ROBERTO SANTOS	421118738
135°	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	46866273X
136°	FELIPE MATOS DA SILVA	471938804
137°	JULIANA APARECIDA CAMPOS CORDEIRO	472558377
138°	RENAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	471964803
139°	LUCAS SANT ANNA LIMA	48089727X
140°	KARLA CRISTINA DE LIMA FRANCA	485714668
141°	VINICIUS XAVIER LEAO	374774249
142°	IRENI BENICIO DE SOUZA FONSECA	18055890
143°	DANIEL URSINI DO AMARAL	263820671
144°	ADILSON GOMES DE SOUZA	204826937
145°	RODRIGO SILVA DE ELIAS	307113875
146°	LINEXER RODRIGO LIMA DA CRUZ	459132052
147°	RODRIGO CESAR BARRANTES	34944934X
148°	MURILO FRANZOLOZ PAVIN	47908063X
149°	LUIS SERGIO GONCALVES MENDES	356900228
150°	LAILA ANITA CAMARGO PORTO	480261052
151°	FELIPE LEITE COSTA	383322637

152°	WILLIAM FERNANDES DA SILVA	429702036
153°	SANDRA GRECHE MARIM GALANTE	16116300
154°	ELAINE GARCIA OGNA	238160944
155°	MARISANGELA VASCO BATISTA	256013901
156°	CAROLINA AMORIM TEIXEIRA	355551974

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - FUNDAMENTAL - (ANOS INICIAIS) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
720°	QUERSIVANE MOTA SANTOS SILVA	265369290
721°	CLEIDE ARAUJO DE MELLO HERNANDES	214121100
722°	ANA LUCIA LOPES DA SILVA BIDOIA	42291771
723°	ELISABETE FERNANDES LIMA	19507269
724°	NEISE DE MELO MASONÉ	226182605
725°	VALERIA FONSECA TORRENTE	253768780
726°	VIVIANE VIDAL MOREIRA	262654921
727°	MICHELA CHIODI BOZZI	288674832
728°	VANESSA GUIMARAES COSTA	281582142
729°	JULIANA ALVES MACHADO DE ALMEIDA	452311743
730°	CARLOS DAVID LIMA DUARTE	13160756X
731°	SILVIA DE FATIMA VITAL	344902067
732°	ROSEMARIA APARECIDA RODRIGUES DO VALE	162872148
733°	RICARDO DA SILVA NATAL	198017340
734°	LIGIA GISLAINE DOS SANTOS	195076552
735°	TERESA SOARES LAURENTINO	257352673
736°	RICARDA BORSATO RAMOS	241339959
737°	ANA PAOLA JACOBUCCI	245192554
738°	ADRIANA TRAUTMANN FULEKI	293238583
739°	TAYSI REBELATTO BERTAGLIA	275040902
740°	TATIANA ALONSO CORREIA	290549127
741°	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS	306066154
742°	DANIELA CRISTINA BASSI CARDOSO BARBOSA	307322701
743°	REGINA MARIA GUIBO	162895392
744°	MARA REGINA DOMENEGHETTI E SOUZA	16951710X

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
1010°	KARINA CALADO QUINTANA	306761798
1011°	ELISABETE DOS SANTOS SILVA	301410471
1012°	REGIANE SILVA DE OLIVEIRA	283587726
1013°	DAYANE ROMERO CUSSOLIM	343529403
1014°	DEBORA APARECIDA GARCEZ DE MENESES	404641477
1015°	DULCINEIA DE ANDRADE	221718837
1016°	ROSANGELA APARECIDA TRAFORTI	137076745
1017°	ANA CECILIA TEIXEIRA ALVES	116139948
1018°	CELIA REGINA LAVRINI MALHEIRO	163118462
1019°	CINTIA APARECIDA DOMINGUES BEBIANO GUERREIRO	172668414
1020°	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	20052830
1021°	MARLA CRISTINA DA SILVA URBINO SANTOS	255460004
1022°	CARLA GIOVANETTI	273504836
1023°	SHIRLEY LUIZA DOS SANTOS	305559874
1024°	KAMILA DANTAS GOMES	372904634
1025°	LENILDA DE LIMA VELOSO SILVA	330397229
1026°	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	274038092
1027°	ADRIANA QUERINO DE MELO CANCELIERI	325507326
1028°	MARIA TERESA MATEUS SILVA	404849283
1029°	CIBELE APARECIDA DE LIMA	420646899
1030°	NATALIA ZERMIANI RODRIGUES	41697658X
1031°	CAMILA DALE LUCHE	34322639X
1032°	SARA BUENO GERBELLI	35251873X
1033°	THALITA GONCALVES DOS SANTOS	446546781
1034°	ELISANGELA MARIA DURAES DOS SANTOS	337163005
1035°	DEBORA FURLANETTO	358651815
1036°	MAYARA DA SILVA SANTOS	479081736
1037°	CEZIRA APARECIDA GONCALEZ BALDI	171799148
1038°	MARIA JOSE PIVA JUNQUEIRA	181501302
1039°	CLAUDIA DE FATIMA TAVARES FRAZAO	189212810
1040°	CREUZA OLIVEIRA FREITAS	151050661
1041°	CARMEM SILVA LUCIO	157291169
1042°	ELIANE CRISTINA GONCALVES	271910422
1043°	ESTELLA IRIS ROSA DE LIMA	262529749
1044°	REGIANE SILVA DE SOUSA	30462357X
1045°	CINTHIA REGINA DE LIMA	421078480
1046°	RENATA SILVA SOUZA	451545072
1047°	DANIELE LUIZ DINIZ	289293492
1048°	JESSICA JULIAN DE CASTILHO	474066216
1049°	MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA	331099330
1050°	BEKIANIA LOMAR MARCOLINI	268050296
1051°	LIVIA CARRARO MACEDO	435067126
1052°	VIVIANE DA SILVA CRUZ REIS	32959204
1053°	CELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	30661568X
1054°	SANDRA REGINA QUEIROZ BARBOSA	277695818
1055°	ALINE QUINTINO DOS SANTOS	33092431X
1056°	ANGELA ARAUJO BARBOSA	321102216
1057°	PATRICIA CAMPAGNARO	341062297
1058°	FERNANDA YASSUDA SUNAMI GONCALVES	12894626X
1059°	CATIA DAS GRACAS HORACIO	307058852
1060°	TERESA CURY PEREIRA	15276621
1061°	CRISTINA MANCINI HUDSON	237543163
1062°	CLAUDINEIDE DA ROCHA MALAQUIAS	213157962
1063°	DULCELENE RAMPAZZO	11450388
1064°	PATRICIA FIGUEIREDO DE LIMA	294457148
1065°	ELISABETE MONTEIRO	268106071
1066°	MARCIA DE OLIVEIRA ARRUDA	284365580
1067°	DANIELA BOSCARATTO DA COSTA	432622287
1068°	EIDE APARECIDA QUESADA	177403640
1069°	ANDRESA REGINA DE SOUSA ROSA	32886846X
1070°	ANDREIA PAULINO DA SILVA	424811753
1071°	ANDREZA CRUZ LOUREIRO	268469143
1072°	VALQUIRIA DE CARVALHO ALVES CONSERVA	181260979
1073°	ADRIANA SOARES FERREIRA	261809751
1074°	LAIS APRILE DA ROCHA	423290198
1075°	MARLEIDE ROBERTO LIMA	97710295
1076°	MARLY NUNES CARDOSO	223525753
1077°	ADRIANA CRISTINA LIMA CHAVES	229918761
1078°	ESTER MARTINS TELES DE JESUS	173882882
1079°	VALDINEIA SOARES DOS SANTOS	218829036
1080°	ELENICE DE LIMA DOS PASSOS CAMPOS	171311644
1081°	MARCIA MARTINS DE SOUZA	280626939
1082°	LUCILEIDE DA PAZ E SILVA	300813855
1083°	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA BARBOSA	344699213
1084°	KEI VIVIANE FERRAZ DA SILVA BARBOSA	294458116
1085°	ERIKA TOMIDA	426161452
1086°	SUELI MAURICIO DE OLIVEIRA MARTINS	281859589
1087°	LEONICE MOREIRA VIEIRA	MG12163664
1088°	ROZENILDES GUEDES MASSARELLI	214351518
1089°	NOELMA MARIA DA SILVA RICARDO	255138982
1090°	PATRICIA APARECIDA CESARIO DA SILVA	286341530
1091°	CELEBIA SILVA DO NASCIMENTO	297993094
1092°	ADRIANA APARECIDA DE AZEVEDO BARBOSA MARTINS	291119426
1093°	SIRLENE RIBEIRO	271027538
1094°	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	32563452X

1095°	GIOVANE TEREZINHA PEREIRA	356180505
1096°	MARIA DO SOCORRO SILVA	112657229
1097°	SIMONE BRASILEIRO MARGONI MOLINA	238215192
1098°	ROSALIA DAS NEVES ASSIS	398321474
1099°	ROSEANA STOCKLER DE LIMA CENSON	285382457
1100°	JOCELINE RIBEIRO GONCALVES	76797970
1101°	VIVIANE LAGARES GONCALVES	34181524X
1102°	DAIANA PAULA DE JESUS DA CONCEICAO	416756074
1103°	CAMILA NEVES PEREIRA	402059633
1104°	CHEILA ALVES DA SILVA	359224428
1105°	ANA PAULA TOYA	280047393
1106°	DAIANE INACIO PEREIRA	34489728X
1107°	RAQUEL SOARES QUEIROZ	418145866
1108°	SIMONE LOPES DE SOUSA	424719289

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - ARTES) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
16°	LARISSA MAGAGNINI DE SOUZA	41700199X
17°	EVANDRO DE JESUS	394620306

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CIÊNCIAS) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
30°	DULCIENE LALUCCE RICCI VARELA	173445986

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAÇÃO FÍSICA) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
12°	MARCELO HORIKAWA	20277157X

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - GEOGRAFIA) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
31°	ALAN RIBEIRO GONÇALVES	278835545
32°	MARIANA GERONIMO KOBATA	346047201
33°	TIAGO NEVES LIRA	40084428X
34°	GEORGE MARCEL DENIZ ROSA	308975509

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - HISTÓRIA) (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
28°	RAIMUNDO SANTOS DOS REIS	27048418
29°	ROBERTO DOS SANTOS CANADO JUNIOR	400297280

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 25/01/2012
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
 Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
 Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo FAZ SABER, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de 20/01/2012 a 19/02/2012, que o(a) funcionário(a) abaixo discriminado(a), nomeado(a) em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e consequente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
37.528-4	JANAINA BELO MACHADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA FUNDAMENTAL - SE.1
12.227-9	MARLENE BRASIL FILHA	AJUDANTE GERAL - SE.2

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 25/01/2012
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
 Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
 Secretário de Administração e Modernização Administrativa

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989:

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA Nº47409 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **SERGIO SALOMÃO SENA - 32788-3**, portador(a) do RG. 29448154-0, do cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA I - SC-21, referência "10A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47410 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **KELLY CRISTINA VALERIO IAZZETTA - 30585-1**, portador(a) do RG. 24185355-2, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47411 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LILIAN DE ANDRADE RIBEIRO ONGARO - 35087-2**, portador(a) do RG. 24474247-9, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO - SE-111, referência "M5A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47412 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **DIANA DA SILVA DO NASCIMENTO - 36624-5**, portador(a) do RG. 26631910-5, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 12 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47413 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CAMILA PEREIRA CUSTODIO - 36884-9**, portador(a) do RG. 35800816-5, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47414 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES LIMA - 37538-1**, portador(a) do RG. 35562296-8, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47415 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **NEUSA ALVES DE SOUZA - 36279-6**, portador(a) do RG. 16352492-0, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47416 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **MARCELO ALCALA - 37320-8**, portador(a) do RG. 15768526-3, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-112, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47417 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CINTIA CELESTINO BRAGA - 35521-2**, portador(a) do RG. 42544335-8, do cargo de AGENTE DE BIBLIOTECA E ARQUIVO I - SC-21, referência "19A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47418 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **SIMONE PELING CHAN - 32197-6**, portador(a) do RG. 24844670-8, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - SEDESC-1, referência "32A", tabela II-QPE-PP-II, a partir de 20 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47419 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO FABIANO DANTAS SANTOS - 33939-1**, portador(a) do RG. 34713036-7, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-112, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 17 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47420 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LIGIA LOPES FRANCISCO - 34094-2**, portador(a) do RG. 34491067-2, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-111, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 17 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47421 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LUCY ALMERINDA DOS SANTOS FIGUEIREDO - 37452-1**, portador(a) do RG. 33041345-4, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47422 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **RENATA FIUSA DE PAULA FREITAS - 28892-4**, portador(a) do RG. 27143355-3, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I FUNDAMENTAL - SE-114, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 47424/12 - SA-4

Exonerar, **SANDRA LÍCIA LOPES DE LIMA - 4787-5**, do cargo em comissão de Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município - G.PGM, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47426/12 - SA-4

Nomear **MARISA CABRAIC DE SOUZA - 27323-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município - GPGM, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47427/12 - SA-4

Nomear **MARILDA MATHUEZ MARTORELLI - 9383-4**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Educação Profissionalizante - SE-122, referência "S" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 01 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº47428/12 - SA-4

Exonerar, **ANDREA ESPOSITO SILVA MELO - 34073-0**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária - SEHAB-22, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47429/12 - SA-4

I - Nomear **ANDRÉA ESPÓSITO SILVA MELO - 34.073-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor de Regularização Fundiária - GSEHAB, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

II - Manter os efeitos da Portaria nº 47.407/12-SA-4, que designou a funcionária **ANDRÉA ESPOSITO SILVA MELO - 34.073-0**, para responder pelo expediente do Departamento de Assuntos Fundiários - SEHAB-2, no período de 15 de janeiro até 12 de julho de 2012.

PORTARIA N.º47430/12 - SA-4

Nomear **DENISE PERASSOLLI - 24674-2**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Custos - SF-31, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47431/12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **RONALDO ORTIGOSO - 27873-5**, portador(a) do RG. 25.295.594-8, do cargo de Encarregado de Serviço de Elaboração e Manutenção de Folha de Pagamento - SA-422.2, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47432/12 - SA-4

Nomear **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS REIS - RG. 6.713.643**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Elaboração e Manutenção de Folha de Pagamento - SA-422.2, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47434/12 - SA-4

1 - Exonerar, **MARIA CRISTINA LUCCHESI - 34623-1**, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Cidadão - GSA, referência "V", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Exonerar, **DEBIRAN FERRACIOLI DE ASSIS - 37275-7**, do cargo em comissão de Analista de Processos I - GSA, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

3 - Exonerar, **CREUSA SALETE DE OLIVEIRA MARRA - 34631-2**, do cargo em comissão de Consultor Técnico de Recursos Humanos - GSA, referência "V", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

4 - Exonerar, **BEATRIZ GONÇALVES LOURENÇO - 34826-7**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional - SA-02, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

5 - Exonerar, **PATRICIA FRANCHI - 24400-9**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Expediente - SA-001.1, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

6 - Exonerar, **ROSANA MITICO TAKATA NAVAS - 25152-5**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - SA-41, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

7 - Exonerar, **VALQUIRIA APARECIDA ROSSI - 35834-1**, do cargo em comissão de Analista de Processos II - GSA, referência "S", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

8 - Exonerar, **MARIA LUCIA BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA - 35466-4**, do cargo em comissão de Analista Técnico de Treinamento - SA-41, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

9 - Exonerar, **MARGARETH RAQUEL MIGUEL - 34693-0**, do cargo em comissão de Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa - GSA, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

10 - Exonerar, **MÔNICA TIMOTEU DA SILVA - 34570-6**, do cargo em comissão de Técnico Operacional - SECOM-12, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47435/12 - SA-4

1 - Nomear **DEBIRAN FERRACIOLI DE ASSIS - 37275-7**, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Atendimento ao Cidadão - GSA, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Nomear **BEATRIZ GONÇALVES LOURENÇO - 34826-7**, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Técnico de Recursos Humanos - GSA, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

3 - Nomear **PATRICIA FRANCHI - 24400-9**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional - SA-02, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

4 - Nomear **MÁRCIO CILENTO - 27747-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Expediente - SA-001.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

5 - Nomear **VALQUIRIA APARECIDA ROSSI - 35834-1**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - SA-41, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

6 - Nomear **MARIA LUCIA BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA - 35466-4**, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Processos II - GSA, referência "S" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

7 - Nomear **MÔNICA TIMOTEU DA SILVA - 34570-6**, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa - GSA, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

8 - Nomear **VANESSA MITSUE COGA - R.G. 43.262.286-X**, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico Operacional - SECOM-12, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47436/12 - SA-4

Considerando o que consta do Processo de Pessoal 32965/T, em destaque o Parecer nº 378/2011 da CAEDS - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor, resolve:

Exonerar, **EDERLI SOARES FERREIRA - 32.965-7**, do cargo de Professor de Educação Básica I Fundamental - SE-114, referência "M2-A", tabela I-QME-PP-I, a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 77, §1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.729/68, por não preencher os requisitos previstos no artigo 481, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, ficando declarado vago o respectivo cargo, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729/68.

PORTARIA Nº 47.437/12 - SA-4

1 - Exonerar, **RONISE CÂNDIDA DOS SANTOS - 22950-8**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Análise da Gestão Fiscal - SF-321.3, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Nomear **RONISE CÂNDIDA DOS SANTOS - 22950-8**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Conciliações - SF-321.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47.438/12 - SA-4

1 - Exonerar, **ROSANA BERENGER - 13127-6**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Conciliações - SF-321.1, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Nomear **ROSANA BERENGER - 13127-6**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Análise da Gestão Fiscal - SF-321.3, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47439/12 - SA-4

Exonerar, **REGINA HELENA VILLELA COUTO - 20136-8**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Autuação, Processamento e Controle de Operações - SA-212.1, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA N.º47440/12 - SA-4

Nomear **JÉSSICA DO CARMO ROMERO PEREZ - 31636-3**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Autuação, Processamento e Controle de Operações - SA-212.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47.441/12 - SA-4

1 - Exonerar, **FERNANDO LEAL FERNANDES JUNIOR - 37479-1**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação - SECOM-1, referência "V", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Nomear **FERNANDO LEAL FERNANDES JÚNIOR - 37479-1**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto de Secretaria de Comunicação - GSECOM, referência "W" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

APOSTILA N.º004/12-SA.4

Considerando os termos do Memorando nº 15/2012 - GSS, resolve:
 Expedir a presente apostila para declarar que o período mencionado na Portaria nº 47.368/12-SA-4, que designou a funcionária **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO** - Matrícula 33.870-1, para responder pelo expediente da Secretaria de Saúde - SS, fica retificado para o período de 09 até 22 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 47323/12 - SA-4

Considerando o Memorando nº 025/2012 - G.S.E, de 20 de janeiro de 2012, resolve:
 Designar os funcionários abaixo relacionados, para prestar serviços junto a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa, no período de 02/01/2012 a 02/07/2012:

Matrícula	Nome
28.260-1	DENISE APARECIDA BENVENUTO BREDA
30.908-3	ANA CAROLINA SANTOS DO ROSÁRIO

PORTARIA N.º 47425-12-SA.4

Cessar, a partir de 27 de janeiro de 2012, os efeitos da Portaria nº 46.689/11-SA.4, que concedeu à funcionária **MARISA CABRAIC DE SOUZA - 27.323-0**, Oficial Administrativo - G.SA, referência "8-A", tabela III-QPE-PP-III, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

Indeferindo o pedido de adicional de insalubridade, por falta de amparo legal, em face do parecer e laudo técnico pericial, dos funcionários abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Lotação
22.094-4	Sônia Maria Silvestre	SE-213
24.131-0	Inara Alves Mendes Campos	SS-612

Informamos que a nomeação do candidato abaixo relacionado, constante da Portaria n.º 47380/12-SA-4 tornou-se sem efeito, uma vez que expirou o prazo para posse:

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I, referência "12-A", tabela III-QPE-PP-III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ALESSANDRA BORGES DA SILVA SANCHES	255356158	SE-112
ALESSANDRO ARAIS MARTINS	339042126	SE-112
ALINE MARIA FAUSTINO DOS SANTOS	288682968	SE-112
AMANDA SOUZA LEO DIAS	477995834	SE-112
ANDRE APARECIDO GARCIA OCHIRO	471974870	SE-112
ANDRESSA CRISTINA DE SOUTO	469688941	SE-112
ANGELO GABRIEL VIGGIANI	466600355	SE-112
BRUNO PONTALTI GOMES	325860324	SE-112
CAMILA DOMICIANO DE ALMEIDA	424700578	SE-112
CAMILA JABER CARARETO	441174267	SE-112
CAROLINE LOSCHIAVO	357812396	SE-112
DANIEL BIZZOTO	19663691	SE-112
DANIELA GOMES MOLOGNONI	341062017	SE-112
DARCIO CICLIANO	104031669	SE-112
DARLENE GOMES MAGLIONI	292391936	SE-112</

FILIFE PINTO MOREIRA	466053216	SE-112
GEYZA MARIELLY UBEDA	441258165	SE-112
GEORGIA ISAAC DE ALMEIDA	47091029X	SE-112
GUSTAVO DEO SCAPIN MURIAS	487050125	SE-112
JANAINA ARAUJO OGAWA	436874039	SE-112
JAQUELINE BINDER	285087721	SE-112
JOAO LOPES ALVES DE ALMEIDA	285703596	SE-112
JOYCE CORREIA FIRMINO	294965129	SE-112
JULIANA FINOTTI DE MACEDO	465510668	SE-112
KATIA CRISTINA OYAKAWA	154867044	SE-112
KELLY CRISTINA SILVEIRA SILVA	259787528	SE-112
LEANDRO SANTANA FERNANDES	44833799X	SE-112
LEONARDO MONACO ROSSATTO	306576144	SE-112
LETICIA ACIOLI BARBOSA	449299405	SE-112
LIDIA NUNES DA SILVA	264536678	SE-112
LIGIA CAROLINA VICENTE DOS SANTOS	426319114	SE-112
LILIAM PINHEIRO LIRA	401733476	SE-112
LISAMARY YASUDA LEITE	482148093	SE-112
LUCAS GIMENES DUARTE	357948944	SE-112
LUCIANA ARTIGIANI	327098995	SE-112
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	225230860	SE-112
LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA	447803621	SE-112
LUCIENE DE ALBUQUERQUE BARONE	166346135	SE-112
LUDMILLA PEREIRA MASSOTO LARANJEIRAS	122109226	SE-112
LUKAS RODRIGUES SOUZA	479074161	SE-112
MARCELO OYAKAWA	179119400	SE-112
MARCO ANTONIO GRIPPA	132864769	SE-112
MARCOS GOMES	110926456	SE-112
MARIA ELOEDES AMERICO COSTA	62982643	SE-112
MARIA TANIA MAXIMA DE CARVALHO	1146626223	SE-112
MARILIA DELLA NOCCE ROMANO	370971863	SE-112
MARIZA DE PAULA DIAS COELHO	MG12859491	SE-112
MARTA GONCALVES ARAO	243164762	SE-112
MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA CONDE DE SOUSA	415093703	SE-112
MIRIAM DA CRUZ GALLINUCCI	231405376	SE-112
MISAEEL FILIPE SANTOS LOPES	374038363	SE-112
MURILLO BRUNELLI COSTA	45059757X	SE-112
MURILO SANTOS MONTEIRO	478393301	SE-112
NATASHA DIBA FERNANDEZ	43503652X	SE-112
NILZA SOUSA DOMINGOS	272014448	SE-112
PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS	447993823	SE-112
PATRICIA ZANQUINI	321049810	SE-112
PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA	360828346	SE-111
PRISCILA SOARES GABRIEL	339499308	SE-111
PRISCILLA LUCIANE BASTOS OLIVEIRA	283140100	SE-112
RAFAEL MELO DE CAMPOS	361561167	SE-112
REGIANE CALIXTO DA SILVA DE ARAUJO	237324295	SE-112
RENATA AGUIAR MELO	42964534X	SE-112
ROGERIO REDA TEIXEIRA	198846484	SE-112
ROSANGELA AP ASSIS AUGUSTO	MG13477342	SE-112
SAMUEL TENORIO DOS SANTOS	6370280	SE-112
SANDRA CATIA MORAIS BRITO	224350146	SE-112
SARAH RUBENIA ESTEVO	403798450	SE-112
SIDNEI ARRUDA GOMES	257206644	SE-112
SILMARA FELIX DE OLIVEIRA	170623920	SE-112
SILVANA APARECIDA SOARES	11718603X	SE-112
SIMONE SARTORI SARTORELLI	286342960	SE-112
TATIANE APARECIDA BATISTA SOARES	429309120	SE-112
VALERIA RICCI	187228966	SE-112
VALQUIRIA DA SILVA BORGES	223531753	SE-112
VANESSA CRISTINA GANDEN	482437728	SE-112
VINICIUS DE SOUSA	480813188	SE-112
VINICIUS LORENZO ROSA	48746350X	SE-112
VITOR DA CRUZ ANDRADE	476178654	SE-112
WELLINGTON MENEZES PASTROLIN	321424888	SE-112

COORDENADOR PEDAGÓGICO, referência "M5-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ALINE SARMENTO COURA	2770305	SE-111
ANTONIA MARIA DE SOUSA BASTOS	304386923	SE-113
CAMILA FERNANDA SARAIVA	28444880-1	SE-111
CINTIA ROSA PEREIRA	236094221	SE-111
CRISTIANE GISELE FERRATO MACHADO SOUZA	14193596	SE-113
DANIELE POZENATO GERBINO	236906136	SE-111
GILDA MARQUES DE CARVALHO DA SILVA	18724652	SE-113
GISELLA DE CASSIA RAMOS	14265555	SE-111
JAQUELINE GOMES CONTE DE MOURA	32864285-X	SE-111
LIGIA MARIA NOGUEIRA OLIVEIRA	346727844	SE-111
LUIZ PAMA D'ALMEIDA NETO	16311782-2	SE-111
MARISTER ALVES DE MORAES	268840726	SE-111
ROSELI DO CARMO MOIMAS	16705546-X	SE-113
SANDRA VERGINIA SIMONATO	11868572	SE-111
SIDNEI SILVA	8254161-9	SE-113

DIRETOR ESCOLAR, referência "M11-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
DAIANA MARTINS DE LIMA - LM 3691/91)	273494582	SE-113
LEONARDO BISPO DOS SANTOS	199363225	SE-113
WILZA POSO SOARES GONCALVES	86831148	SE-111

INSPECTOR DE ALUNOS I, referência "8-A", tabela III-QPE-PP-III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
CAIO FELIPE LUZZETTO	409698271	SE-114
CELSO RICARDO ALDUVINO	196501040	SE-114
DANIEL BELTRAO TADA	423279397	SE-114
EDSON DE SOUSA FERREIRA	233775146	SE-114
FRANCISCO ERIS CUNHA	545853990	SE-114
HAMIRES CRISTINE FERREIRA	475358028	SE-114
JOSE PEDRO DE SOUZA - LM-3691/91	353246347	SE-114
MARLI VIANA DE ARAUJO	254664982	SE-114
NATASHA VALENTIM CAMILO	295225907	SE-114
NEMEAS DAVID VIANA	11494927	SE-114
PATRICIA ROCHA SENARIO DE JESUS	349283394	SE-114
RENATO DANTAS DE ALMEIDA	542463350	SE-114
THIAGO OLIVEIRA FRANCO	411683482	SE-114
WAGNER LEITE	270298319	SE-114

OFICIAL DE ESCOLA I, referência "10-A", tabela III-QPE-PP-III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ADINA APARECIDA TREVIZOLI DE CARVALHO	345684205	SE-114
ANA LUCIA RODRIGUES FERREIRA	293059858	SE-114
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE GUERRA	166641200	SE-114
ANTONIO PAULO BREDA JUNIOR	248137839	SE-114
CELSO ISSAO KOTANI	8032183	SE-114
DOUGLAS VOLTOLINI MUÑOZ	201928310	SE-114
ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA	17893196	SE-114
ELIZABETH MAYUMI ONO	282119905	SE-114
ERIC DA SILVA MAIA	353974481	SE-114

FABIO MUNIZ DO AMOR DIVINO	239224334	SE-114
JANIO CLOVIS DE AZEVEDO FILHO	413447248	SE-114
LUANA CAETANO PEREIRA	353350084	SE-114
MARCIA CAROLINE CRUVINEL CANDIDO	297025892	SE-114
MARCOS DE MORAES GOMES	30051217X	SE-114
MARCOS HENRIQUE ELIAS CRUZ	445620079	SE-114
MARIA HELENA DOS SANTOS	341516466	SE-114
PAULA HARUMI KAKAZU	434171086	SE-114
RAFAEL DA SILVA MUNI	462076982	SE-114
RAFAEL TOJAR	272545685	SE-114
RICARDO MORAES TORREAN	307863645	SE-114
SIMONE CRISTINA DA SILVA	267841991	SE-114
SOCRATES JOSE DA COSTA	308670668	SE-114
TAMARA MURTA DE BARROS	487023523	SE-114
VIKTOR LESIW PROTASIO SANTOS	341850196	SE-114
VIVIANE DA SILVA	343599107	SE-114
WILLIAM GONCALVES RIBEIRO	450591864	SE-114

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), referência "M2-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	177216281	SE-113
ALESSANDRA NUNES BEZERRA	337843673	SE-113
ANA MEIRE DE OLIVEIRA MORAIS	528047450	SE-113
ANA PAULA DE OLIVEIRA	330344560	SE-113
ANA PAULA DE OLIVEIRA BRAZ	285845688	SE-113
ANNA LUCIA PEREIRA	528588758	SE-113
BRUNA DO NASCIMENTO	440328317	SE-113
CARLA DE SOUZA DA SILVA	352668829	SE-113
CAROLINA DUARTE SANTOS	332290359	SE-113
CLAUDIA JAQUELINE DO NASCIMENTO	402838634	SE-113
CLAUDIA JINNA PARK BARRADAS	343908426	SE-113
CLAUDIA SENA CASALE	417815098	SE-113
CLEIDE GONCALVES SILVA	203388999	SE-113
CRISTIANE GISELE FERRATO MACHADO SOUZA	141935960	SE-113
CRISTIANE VANESSA ALCANTARA	343769761	SE-113
CRISTINA SANTANA GOMES	349017931	SE-113
DAIANA SANTOS DE ANDRADE	452559431	SE-113
DANIELA ALVES GONCALVES FIDENCIO	308554267	SE-113
ELAINE CRISTINA YAMADA DOS SANTOS	156337216	SE-113
ELAYNE CRISTHINE SALES DA SILVA	213344981	SE-113
ELIANORA LARA DOS SANTOS	417311710	SE-113
ELIANE DOS SANTOS LIMA	346219206	SE-113
ELIANE GUALBERTO DE OLIVEIRA	294856766	SE-113
FABIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	417042292	SE-113
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	321964159	SE-113
FERNANDA CRISTINA BERSI MOZANER	445452328	SE-113
FRANCISCO BRUNO GONCALVES DE ARRUDA	143161197	SE-113
GISELE DE OLIVEIRA GIUSTI	222145626	SE-113
GRAZIELE ROMANO ANTUNES BEZERRA	44922014X	SE-113
GRAZIELLA OLIVEIRA SILVA	425419927	SE-113
HELAINÉ CRISTINA BERNARDES ROLFINI	2369170006	SE-113
HELLEN CAROLYNI DA SILVA	421885658	SE-113
HILTON DO NASCIMENTO PEREIRA	10046876	SE-113
IRAILDES SOUZA VIEIRA SANTOS	390503034	SE-113
JACQUELINE DE LIMA FERNANDES	433122444	SE-114
JANAINA ALFEU ROCHA	403170308	SE-113
JESSICA DOS SANTOS RAMOS	294867442	SE-113
JOYCE LIMA BRANDAO	35072684X	SE-113
JULIANA CRISTINA DOMINGUES DE FREITAS	538796558	SE-113
KELSY SIMONE DE BARROS LEITE	266880083	SE-113
LEILA FERREIRA GOULART	387642717	SE-113
LEILA GUIMARAES	306300035	SE-113
LETICIA TAVARES CATURELLI	353281712	SE-113
LILIANY APARECIDA FRANCO MARCIANO	28747074X	SE-113
LORRAYNI DE CASSIA PARRO MARIOTTI	426350716	SE-113
LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	304582414	SE-113
MARCIA REGINA PRIMO DE JESUS	15108997	SE-113
MARIA DE LOURDES ARAUJO ROCHA	195447074	SE-113
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	189042011	SE-113
MARILDA DA CRUZ CARVALHO	171623654	SE-113
MARISA PIMENTEL PEREIRA ATAIDE	326128062	SE-113
MARJORIE RODRIGUES COLANTUONO	435970884	SE-113
MARTA MARIA DE AQUINO QUENTILHANO	342281653	SE-113
MICHELLE COSTA DUARTE	42254985X	SE-113
MONICA PAIVA	274684962	SE-113
NATALIA DE OLIVEIRA GUSTAVO	470665142	SE-113
NILVA VERONICA PEREIRA	203405924	SE-113
NORELEI RODRIGUES FRUTUOSO	229704839	SE-113
PATRICIA GABRIEL	425283367	SE-113
PATRICIA SALVADOR	285387443	SE-113
PATRICIA SANTANA DE ALMEIDA	426839444	SE-113
PAULO LUDOVICO	106167327	SE-113
PRISCILA ERIKA DA SILVA	298610607	SE-113
RENATO GOMES	341000437	SE-113
ROSANA LOPES GARCIA NOBRE	230659731	SE-113
RUBIA SILVA CASMIRO LEITE	304907273	SE-113
SILVIA MATOS ROSA	308923224	SE-113
SOLANGE MARIA DA SILVA DE JESUS	174815244	SE-113
SONIA LOBATO PEREIRA	204954393	SE-113
SUELI APARECIDA DA SILVA BORGES	17675693	SE-113
TATIANA DA CONCEICAO SANTOS	429104881	SE-113
TATIANE FERREIRA DA SILVA	442522939	SE-113
TATYANA COSTA DOS SANTOS	294195464	SE-113
VALDECI DOS SANTOS BERNARDES DE SIQUEIRA	18862997X	SE-113
VALDIRA G VALADARES	16997229X	SE-113
VANESSA MOREIRA DA SILVA	346564876	SE-113
VANILCE JESUS RODRIGUES AUREO	2980697	SE-113

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL, referência "M2-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ADRIANA DE CASSIA GERMANO BOAVENTURA	265520368	SE-111
AGMAILZA SILVA NASCIMENTO	763899283	SE-111
ALESSANDRA FRANCISCO KATOCH	447856686	SE-111
ALINE COELHO DOS SANTOS	449246097	SE-111
ALINE ESTEVAO DOS SANTOS	458144460	SE-111
ALINE QUEIROZ NASCIMENTO	448991743	SE-111
ANA PATRICIA DE ARAUJO	249919072	SE-111
ANA PAULA DE ARAUJO PEREIRA	430057647	SE-111
ANDREA CRISTINA FIGUEIRA DO NASCIMENTO	24290645X	SE-111
ANGELA LOPES DOS REIS	418857544	SE-111
ARIANE RITA DE CARVALHO FOGACA	259420761	SE-111
BEATRIZ TEIXEIRA VENANCIO	250545433	SE-111
CAMILA REGINA DA SILVA	337697838	SE-111
CAMILA SILVA BARROS	447727953	SE-111
CARLA RITSCHEL	218276989	SE-111
CAROLINA ALVES FERREIRA	341689518	SE-111
CINTHIA CAPITO ALVES	293235028	SE-111
CLAUDINEIDE DE ALMEIDA COSTA	39716922	SE-111
CLEONICE APARECIDA DE SOUZA PRIMO	20509188X	SE-111
CLEONICE CONCEICAO MANOEL DA SILVA	239780589	SE-111

CRISLAYNE RIBEIRO TOLEDO DA SILVA	414746685	SE-111
CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA	32019145X	SE-111
DAELI GENGEO BARROS DA SILVEIRA	280061791	SE-111
DANIELA JOCIANE SOUZA	255895562	SE-111
DANIELA SALDANHA DA SILVA	438847477	SE-111
DANIELLE DE SOUZA LUGAO	332346481	SE-111
DEBORA CRISTINA DE JESUS	294136678	SE-111
DINAH NAVARRO RODRIGUES	309657970	SE-111
DJANINE ALMEIDA DE AMORIM	28476881	SE-111
EDINALVA ANTUNES CARDOSO BATISTA	22091753X	SE-111
ELIANE DE ANDRADE GOMES	18274223	SE-111
ELIANE SOARES COSTA	309698856	SE-111
ERICA ALVES PAIVA	532838142X	SE-111
ERICA DOS SANTOS CUNHA	44396466X	SE-111
ERICA RODRIGUES GAMA	288029276	SE-111
ERIDICE CUNHA DE SOUSA	279947021	SE-111
ERIKA PERES CARDOSO DA SILVA	435412048	SE-111
ERIKA SOUSA DE OLIVEIRA	280797898	SE-111
FERNANDA DE AVILA	186926649	SE-111
FERNANDA MARIA BRANDAO	427660488	SE-111
FLAVIANE NICACIO BELONHA CANDIDO	424126709	SE-111
GILMAR VICENTE FERREIRA	341354892	SE-111
GISLAINE APARECIDA BARBOSA	297997683	SE-111
HELEN DE ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO	325696342	SE-111
HERNANI JOSE DE MACEDO	145857232	SE-111
HILDA BATAZOLI TEIXEIRA	17820649	SE-111
HUMBERTO MACARIO SOUSA SILVA	348318960	SE-111
IVONE FRANCISCA AMORIM PIO	303337485	SE-111
JAKELINE DE SOUSA CARVALHO	2375741	SE-111
JANAINA DE MORAES	34646688X	SE-111
JEFFERSON CARDOSO FELIX	463783347	SE-111
JEMERSON GLEISON BARBOSA DA SILVA	352582443	SE-111
JULIANA APARECIDA ARAEAO	290591016	SE-111
JULIANA ESCOBAR CARDOSO DOS SANTOS	289552928	SE-111
KAREN CRISTINA ATANAZIO OLIVEIRA	413085107	SE-111
KARINA ANDRADE DAS NEVES	322579594	SE-111
KELLY CRISTINA BARBOSA	28444750X	SE-111
LETICIA DE OLIVEIRA ROSA	408483453	SE-111
LINDIANE PEREIRA GONCALVES	416753231	SE-111
LUCIANA DE ALMEIDA	242145516	SE-111
LUCIANA MENEZES DE OLIVEIRA RABELO	295150488	SE-111
LUCIANE CASSIA DE OLIVEIRA SANMARTIN	11400397X	SE-111
LUCIAN		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - MATEMÁTICA, referência "M3-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
NOME RG LOTAÇÃO
 THIAGO SANTOS MOTA 416257124 SE-121

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - PORTUGUÊS, referência "M3-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
NOME RG LOTAÇÃO
 PRISCILA DANIELE 229921802 SE-121

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO

Matrícula	Nome	Cargo/Regime	Lotação	a partir de	Motivo
03141-0	ALONSO GONCALVES BARBOSA	OFICIAL CARPENTEIRO-ESTATUTÁRIO	SU-5	15/01/2012	Falecimento
63638-1	EDILMA MARIA DURVAL	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO-C.L.T.(TEMP)	SEDESC	18/01/2012	Demissão a Pedido
18578-8	EDSON GOMES DA SILVA	SUPERVISOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL-C.L.T.	SSU-1	16/01/2012	Demissão a Pedido
77278-9	JAQUELINE APARECIDA BARBOSA LLANOS	ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA-	SE-1	18/01/2012	Desligamento a Pedido
19426-4	REGIANE PEREIRA BORGES	AUXILIAR DE LIMPEZA-C.L.T.	SE-2	19/01/2012	Demissão a Pedido
19787-2	SIBELE LAUDATE	AUXILIAR DE LIMPEZA-C.L.T.	SE-2	18/01/2012	Demissão a Pedido
61799-1	THIAGO LEONARDO DE SOUSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-C.L.T.	SSU-1	20/01/2012	Demissão a Pedido

SBCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:

PORTARIA Nº085/2012 - SBCPREV

I - Aposentar **TERESINHA MENDES DE LIMA - 10.836-8**, cargo MERENDEIRA, PASEP 12172734146, lotação SE.21, referência "C-11" com remuneração na referência "C-14", tabela X-QPE-PP-IV, nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº086/2012 - SBCPREV

I - Aposentar **MARIA ODETE BESANA - 25.899-1**, cargo DIRETOR ESCOLAR, PASEP 10112042373, lotação SE.114, nível de referência "M14-B", tabela I-QME-PP-I, nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº087/2012 - SBCPREV

I - Aposentar **MARCO AURÉLIO DA SILVA CESAR - 21.881-8**, cargo MÉDICO I, PASEP 10564798018, lotação G.SS, referência "A-6-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº088/2012 - SBCPREV

I - Aposentar **MARIANI SANCHES LUKSYS - 21.071-3**, cargo MÉDICO I, PASEP 10614839359, lotação SS.11, referência "A-6-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº089/2012 - SBCPREV

I - Aposentar **ANTONIO CELSO MUCCI - 7.520-4**, cargo MÉDICO IV, PASEP 10825807899, lotação SS.11, referência "A9-C", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 80 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

APOSTILA Nº045/2012 - SBCPREV

Apostilar a Portaria n.º 059/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) **ARLETE VARGA- 24.373-6**, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal 24.373/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 62,70% (sessenta e dois inteiros e setenta centésimos por cento) da referência "9-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 14,87% (quatorze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a título de senioridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

APOSTILA Nº046/2012 - SBCPREV

Apostilar a Portaria n.º 061/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) **NANETE MARIA DE AZEVEDO- 11.644-0**, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal 11.644/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 81,62% (oitenta e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da referência "C-17", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 26,82% (vinte e seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a título de senioridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

APOSTILA Nº047/2012 - SBCPREV

Apostilar a Portaria n.º 073/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) **HELENA CARDOSO DOS SANTOS- 26.000-1**, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal

26.000/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 43,01% (quarenta e três inteiros e um centésimos por cento) da soma de 750/1825 avos do nível de referência "M2-B", carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 1.076/1825 avos do nível de referência "M2-B", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 12,62% (doze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de senioridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

APOSTILA Nº048/2012 - SBCPREV

Apostilar o item "4" da Portaria n.º 32.238/1999-DRH, que aposentou o(a) Sr.(a) **CARMEN PINTO ROCHA - 202-7**, para declarar que, de conformidade com a Lei Municipal nº 6.042, de 27 de maio de 2010, e face instrução no Processo de Pessoal nº 205/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 70,00% (setenta inteiros e zero centésimos por cento) da referência "15-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento), a título de senioridade, a partir de 01 de março de 2010.

DESPACHOS DA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:

HOMOLOGAÇÕES

A Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, com fundamento no Inciso V, do artigo 65, da Lei n.º 6.145, de 06 de setembro de 2011, homologa a decisão, com fundamento no Parecer da Diretora Jurídico Previdenciário, do Diretor Previdenciário, conforme disposto no Inciso I, dos artigos 68 e 67 da referida lei, os expedientes abaixo relacionados:

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
10.836/H	SBCPREV	TERESINHA MENDES LIMA
25.899/H	SBCPREV	MARIA ODETE BESANA
21.881/E	SBCPREV	MARCO AURÉLIO DA SILVA CÉSAR
21.071/E	SBCPREV	MARIANI SANCHES LUKSYS
7.520/E	SBCPREV	ANTÔNIO CELSO MUCCI

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)

PA/SB 60421/2011 SBCPREV AGRIPINA DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:
PROC. ORIGEM INTERESSADO(A)
 PA/SB 20264/2008 SBCPREV CAROLINE DA SILVA REIS

HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:
PROC. ORIGEM INTERESSADO(A)
 PA/SB 20264/2008 SBCPREV AMANDA DA SILVA REIS

HOMOLOGAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:
PROC. ORIGEM INTERESSADO(A)
 PA/SB 7927/1999 SBCPREV MÁRIO SERAFIM
 PA/SB 9802/1982 SBCPREV MARIA SALETTE FERREIRA ALVES AMORIM
 PA/SB 19995/2006 SBCPREV OLÍVIA MARIA DE LIMA SILVA

GLORIA SATOKO KONNO
 Diretora Superintendente

A Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, em face da Portaria nº 9081, de 15 de dezembro de 2011 e, considerando o teor do Ofício 1-0806/2011, de 27/12/2011, do Gabinete do Senhor Prefeito, faz publicar a Indicação dos presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, nos termos do § 2º do artigo 69, e § 2º do artigo 71, respectivamente, da Lei Municipal nº 6145/2011:

Presidente do Conselho Administrativo: VAGNER MINERVINO DA ROCHA

Presidente do Conselho Fiscal: PLÍNIO ALVES DE LIMA

GLORIA SATOKO KONNO
 Diretora Superintendente

CENTRO LIVRE DE ARTES CÊNICAS - CLAC

CURSOS DE FORMAÇÃO EM TEATRO E DANÇA

INSCRIÇÕES ATÉ 27/1/2012

Documentos necessários para Curso de Formação em Dança e Teatro, dos 13 aos 15 anos:
 Carta de Intenção, Cópia simples do RG, uma Foto 3X4 e ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado ou seu representante no Centro Livre de Artes Cênicas.

Documentos necessários para Curso de Formação em Dança e Teatro, a partir dos 16 anos:
 Carta de Intenção, Cópia simples do RG, uma Foto 3X4, currículo e ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado ou seu representante no Centro Livre de Artes Cênicas.

Local: CLAC - Praça Cônego Lázaro Equini, 240, Baeta Neves
 Tel: 4125 0582 e e-mail: cultura.clac@saobernardo.sp.gov.br
 Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 10h às 19h

SÃO BERNARDO DO CAMPO
 GOVERNO DA INCLUSÃO